

DC-40/84

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO  
DIAS: 25/04/85

PROC. N.º 2ª J.C.J. DC-40/84

PLENO

DC-40184

DIST. N.º E-020/84

RECTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELE-  
COMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO  
A D V.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
A D V.: José Vasconcelos da Rocha  
RECDO.: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A  
A D V.:  
OBJETO.: DISSÍDIO COLETIVO

AUDIENC 07-03-85 -  
VIST  
EX 25109  
JUIZ  
R. B.  
JULGADO  
22 05

23/10/85

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro  
de 19.84, nesta cidade de NATAL  
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
autuo a reclamação que segue

Diretor da Secretaria

28/01

26/02

EX. 100 E - 020/84 g. Natal



4

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-40/84

PAUTA DE JULGAMENTO  
DIAS: 25/04/85

IPLENQA

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELE-  
FÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

VISTA  
Em 25/04/85

Advogado: José Vasconcelos da Rocha

JUIZ  
D. NETO

Suscitado(s) TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A  
TELEFIN

Procedência NATAL - RN

RELATOR Juiz-Clevis Correia Filho (A. Cortes de Juiz)

REVISOR JUIZ LEONICILDO S. FARIAS

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de novembro  
de 1984, nesta cidade de Recife  
autuo ao Dissídio Coletivo que se segue

*Clanath*

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

BRANCO

EM

85  
9

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante Sind. dos Trab. Empr. Tel. Op. de Mesas Tel. E. RGN

Reclamado Telecomunicações do Rio Grande do Norte-TELERN

Local: Natal      Data: 06.12.84      N.º E-020/84

Objeto: DISSÍDIO COLETIVO.

**ESPÉCIE**

Verbal

Escrita ..... Documentos

Distribuído à ..... 2ª ..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor *WJ*

DC - 40184 - ADVOGADOS

- José Vasconcelos da Rocha
- Edson Moraes Martins
- Gerpêtra Wanderley
- Miracem Ferreira Lima
- Romero Soares Souto Maior
- Késsia de Almeida Leitosa Pereira

# **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOSÉ ROCHA**

José Vasconcelos da Rocha • Edson Morais Martins • Perpétua Wanderley • Mirocem Ferreira Lima  
Tania Souza Paiva • Eduardo Serrano da Rocha • Carlos Alberto da Silva Dantas • Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

*02*  
*miral*  
*04*  
*[Signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO :

Tribunal Regional do Trabalho
6.ª REGIÃO
Livro <u>DC</u>
Proc. <u>40/84</u>
Data: <u>30.11.84</u> Hora: <u>13:50</u>
<i>miral</i>
Serv. Cadast. Processual

*[Handwritten mark]*

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade sindical profissional, com endereço à rua dr. Mário Negócio, nº 1582, bairro do Alecrim, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por seu procurador judicial e advogado e por seu Presidente, ambos no final assinados, o primeiro devidamente constituído pelo instrumento procuratório incluso (doc. n. 1) tendo endereço profissional à rua João Pessoa, nº 198 - Edf. Canaçu, 3º andar, sala 308, na mesma Cidade de Natal, RN, vem, mui respeitosa - mente, perante V. Exa., com base nos arts. 856, 857, 859 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, formular esta REPRESENTAÇÃO, pela qual requerem a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA contra -

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - TELERN, empresa de direito privado, com endereço à rua Prudente de Moraes, esquina com rua Jundiá, em Natal, RN, pelos fatos e fundamentos alinhados adiante.

O pedido de instauração da instância para o presente dissídio foi objeto de deliberação de assembleia geral para tanto convocada, consoante se verifica da ata lavrada em sua realização, em data de 07 de junho de 1984 (docs. ns. 2 e 3), atendendo, pois, ao disposto nos arts. 524, alínea "e", e 859, ambos da CLT.

Requer, assim, a notificação da suscitada, para comparecer à audiência de conciliação se for designada, e querendo, produzir sua defesa, acompanhando os atos processuais até proferimento da decisão.

**EM BRANCO**

**Serviço de Cadastro Processual**

*os  
nada  
os*  
*[Signature]*

Requer a prestação de depoimento da suscitada, por seu representante para tanto designado, bem como a produção de provas pertinentes, a serem especificadas por ocasião da audiência inaugural.

Termos em que

P. Deferimento.

Natal, RN, 26 de novembro de 1984.

*[Signature]*  
JOSE VASCONCELOS DE BEZERRA  
- ADVOGADO -  
OAB/RN - 161  
CIC - 003.001784-04  
C.M.C. 003.281-4



**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

ILUSTRE JUIZ RELATOR :

04  
mural  
06  
R

**I - DA GRATIFICAÇÃO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

1. A Suscitada, desde o ano de 1976, efetua o pagamento de gratificação de participação nos lucros aos seus empregados, em quantum igual ao valor do décimo-terceiro salário pago no ano imediatamente anterior ao ano do pagamento. Assim, a gratificação era paga no mes de abril de cada ano, considerando o resultado do exercício vencido em dezembro passado.

Ao fazer assim, a suscitada dava cumprimento à norma constante de seus estatutos, verbis :

"ART. 52 - Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria da Sociedade apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro do exercício.

§ 1º - Do lucro líquido será atribuída uma parcela para distribuição aos empregados, observados os critérios aprovados pela Assembléia Geral."

(doc.n.4 - o texto presentemente está alterado para se ajustar ao DL-2.100)

Paga desde então, a gratificação é, inequivocamente, periódica, habitual e uniforme, integrada ao salário do empregado em consonância ao art. 457 e seus parágrafos da CLT, bem como enunciado da Súmula STF-207, e, com tais características, insusceptível de supressão, alteração ou redução do respectivo valor, em desfavor dos empregados.

2. A despeito daquelas características assumidas pela gratificação de participação nos lucros em comento, a Suscitada, dando aplicação ao disposto no DL-2.100, de 28 de dezembro de 1983, suprimiu o pagamento da vantagem. Decorrentemente, não procedeu ao pagamento correspondente ao ano de vigência daquela norma (1983) e que teria lugar no mes de abril do ano em curso. Por ocasião da Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em nove de abril de 1984, deliberando sobre a destinação do lucro e

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

a distribuição de dividendos, a Suscitada propôs a constituição de Reserva de Lucros a Realizar, no montante de CR\$ 2.560.148,000, e a distribuição de dividendos no valor de CR\$348.483.000,00, sendo CR\$ 233.428.000,00 às ações preferenciais e CR\$ 115.055.000, para as ações ordinárias e manutenção do saldo remanescente de CR\$ 725.347.000,00; aprovada a proposta, como se verifica -omiss quanto à participação nos lucros, estes deixaram de ser atribuídos aos empregados, no mencionado exercício (doc. n. 5).

A Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de dezembro, referente ao exercício de 1983, publicada no "Diário de Natal", edição de 24.março.1984 (doc. n. 6) consigna a quantia de CR\$ 2.694.893.000,00 na rubrica "Lucro Líquido do Exercício" e o valor de CR\$ 3.222.315.000,00 como "Saldo de Correção Monetária", diferença que corresponderia a um resultado -negativo (CR\$ 527.422.000,00) o que determinou à empresa agir com a omissão apontada.

Ora, a elaboração destas demonstrações foi presidida pela disposições da Lei nº 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1.598 / 77, além das instruções emanadas da TELEBRÁS. No particular, ou seja quanto à definição do resultado negativo e, como seu consequente, o não pagamento da Participação nos lucros, estaria em consonância ao art. 9º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, segundo a redação dada pelo DL-2.100/83; o dispositivo, com alteração, está assim redigido :

"ART. 9º - As entidades estatais não poderão pagar a seus servidores ou empregados em cada ano do calendário mais de 13 (treze) salários, neles compreendida a gratificação de Natal (Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962), ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, deste Decreto-lei.

§ 1º - As cotas de Participação nos lucros de parcelas que venham sendo pagas, com habitualidade, aos servidores ou empregados das entidades estatais, admitidos até a data da vigência deste Decreto -Lei e que excedam o limite estabelecido no caput deste artigo, ficam assegurados como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 2º - Aos servidores ou empregados admitidos até a vigência deste Decreto-Lei, nas entidades cujos estatutos prevejam a participação nos lucros, fica assegurada essa participação, sendo vedado, porém, considerar para esse efeito a parcela resultante do saldo credor da conta de correção monetária de que tratam os artigos 185 da Lei nº 6.404, de 15.12.76,

05  
mural  
07  
P

R

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

06  
 MME  
 08  


e 39 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26.12.1977."

Pela interpretação dada pela Suscitada ao mencionado dispositivo, nele estaria inscrita a proibição de ser paga a participação nos lucros mediante a utilização da parcela resultante do saldo credor da conta de correção monetária.

No entanto, a vedação foi aplicada apenas no atinente aos direitos dos empregados, posto que aos acionistas, nas categorias preferenciais e ordinárias, foram atribuídos dividendos, utilizando aquela parcela.

3.1 Importa, outrossim, estabelecer que, ao se apegar àquela proibição, a Suscitada estava, outrossim, a sobrepor-se ao cumprimento da obrigação trabalhista do pagamento da participação nos lucros, gratificação esta que vinha sendo paga há bastante tempo, inclusive independentemente da existência do valor do lucro, como consta da NORMA TELEBRÁS, datada de 23.12.1981, onde, discorrendo sobre aquela rubrica, na análise da "Situação atual", fez assinalar :

"Nas empresas em que a medida já havia sido posta em prática os critérios eram os seguintes :  
 - TELECEARÁ, TELERN e TELEBRASÍLIA - Pagamento de um 14º salário, independentemente do valor do lucro." (doc. n. 7).

Este aspecto da gratificação em controvérsia - sua exigibilidade qualquer que fosse o lucro apurado - encontra-se submetido ao exame do Judiciário, perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em face de Agravo Regimental em Recurso de Revista interposto pela TELERN; o acórdão desse Egrégio Regional, confirmando a decisão de primeiro grau, teve a seguinte ementa :

"O sistema de pagamento de participação nos lucros de empresa não pode ser suprimido se concedido por anos a fio, integrando as condições de trabalho dos empregados." (R0-327/83 - doc. n. 8)

Agora, cuidase de nova feição da matéria, ou seja, a implicação do saldo credor da conta de correção monetária na apuração dos lucros para a fixação e atribuição da gratificação de participação nos lucros, em face da norma legal superveniente que determina seja desconsiderado dito saldo.

3.2 Em primeiro lugar, impende destacar que a Suscita-

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.

07  
 unal  
 CR\$  
 P

da, ao atribuir a gratificação de participação nos lucros em outros exercícios, considerou o resultado da conta de correção monetária. E a sistemática pertinente à mencionada parcela remonta ao exercício de 1978, com a vigência da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 (art. 185 e 295, § 1º) e disposições constantes dos arts. 39, 55, 67-I e IV e 57, todos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. No entanto, e existente a distinção legal entre o lucro real e o advindo com a soma da conta de correção monetária, houve em tais anos distribuição da gratificação.

Ano de 1978

Saldo da Correção Monetária - CR\$ 92.335.541,00  
 Lucro Líquido do Exercício - CR\$ 33.010.833,00

Ano de 1979

Saldo da Correção Monetária - CR\$ 184.713.460,00  
 Lucro Líquido do Exercício - CR\$ 7.947.328,00

Ano de 1980

Saldo da Correção Monetária - CR\$ 309.667.813,00  
 Lucro Líquido do Exercício - CR\$ 125.989.433,00

Ano de 1981

Saldo da Correção Monetária - CR\$ 589.374.996,00  
 Lucro Líquido do Exercício - CR\$ 342.731.928,00

Ano de 1982

Saldo da Correção Monetária - CR\$ 604.620.000,00  
 Lucro Líquido do Exercício - CR\$ 966.427.000,00

Como se verifica dos correspondentes balanços ( docs. ns. 9 a 13), em todos os exercícios apontados, houve destinação e pagamento da participação nos lucros, resultando :

1978 - CR\$ 4.600.000,00

1979 - CR\$ 883.060,00

1980 - CR\$ 9.953.707,00

1981 - CR\$ 37.985.562,00

1982 - CR\$ 92.664.000,00

Duas considerações despontam do exposto :

a) a gratificação estatutária era paga e devida, independentemente do valor do lucro;

b) para a fixação do lucro, sempre foi considerado o saldo da Conta de Correção Monetária.

Reside a questão presente na repercussão que o Decreto-Lei nº 2.100/83 teve sobre a gratificação, ao ser aplicado aquela diploma legal pela empresa.



...ção de ...  
... o resultado ...  
... artimente à men...  
... a vigência da Lei ...  
... § 1º) e disposições ...  
... todos do Decreto ...  
... entanto, e exis-  
... ando com a  
... -

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

## III - DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA

Trata-se de controvérsia a ser dirimida pela via do dissídio coletivo de natureza jurídica, espécie processual admissível para a interpretação de normas legais e consuetudinárias quando envolventes do interesse do grupo de empregados. Ora, trata-se - in casu - de gratificação instituída por norma estatutária em favor dos empregados da Suscitada e cujo alcance foi alterado com o advento do DL-2.100.

A pretensão ajuizada objetiva o pronunciamento da Justiça do Trabalho, no exercício de seu Poder Normativo, para a exata definição da incidência do Decreto-Lei nº 2.100/83 sobre a gratificação de participação nos lucros instituída pela Suscitada e percebida pelos seus empregados. Ajusta-se, pois, ao traçado por MOZART VICTOR RUSSOMANO :

"Quando a demanda surge por inadimplemento das condições contratuais e regulamentares estabelecidas pelas partes ou das condições convencionais estabelecidas pelas entidades de classe ou das condições legais estabelecidas pelo Estado, o debate se situa, exclusivamente, no quadro de preceitos jurídicos preexistentes (seu cumprimento, seu não cumprimento, sua interpretação, seu alcance, etc.) O órgão encarregado de solucionar esse dissídio, portanto, aplica o direito em vigor, apreciando normas anteriores. A natureza da causa é estritamente jurídica. Diz-se, então, que há conflito coletivo de natureza jurídica (Araújo Castro, Justiça do Trabalho, pág.172)."

("Comentários à CLT", ed. Forense, 1982, pág.118)

De sua vez, o Ministro COQUELJO COSTA, em artigo sobre "A Participação nos Lucros, o 13º salário e o dissídio coletivo de natureza jurídica", incluído em "Doutrina e Jurisprudência do Processo Trabalhista", ed. LTr, 1978, págs.78, e reportando-se à sua declaração de voto no Dissídio Coletivo n. 4/76, julgado em 18.04.1977 (Diário da Justiça, edição de 22 julho.1977, págs. 4958/4959) assim versa o tema :

"O dissídio interpretativo é sempre de caráter jurídico - pois se refere concretamente - como ensina Trueba Urbina - à aplicação e interpretação do contrato coletivo de trabalho ou das prescrições da lei ("D.P.del Trabajo", p.56). No mesmo sentido pensam Eduardo Staforini ("D-P.del Trabajo", p.56) e Oliveira Viana ("Problemas de Direi

08  
mural  
de  
P

19

divida pela via  
processual  
consuetu-  
da

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

to Corporativo", p.103). Vale a pena lembrar a conceituação de Cesarino Júnior : "Os dissídios coletivos de natureza jurídica são os que se fundam na aplicação ou interpretação de um dispositivo de lei de regulamento, ou de cláusula de contrato coletivo do trabalho" ("Direito Processual do Trabalho", p.65)!"

Ao pretender situar a abrangência dos efeitos do Decreto-Lei nº 2.100/83, a entidade suscitante dá origem a um dissídio coletivo de natureza jurídica. Com efeito, o aludido Decreto-Lei veio a cuidar de matéria alteradora da feição da gratificação paga até então; isto porque obstou o aproveitamento da resultado da conta de correção monetária para pagamento da gratificação dependente da realização de lucros.

Exsurge daí a indagação ; em que medida o DL-2100 / 83 poderia incidir sobre os direitos dos empregados representados pelo Suscitante, tolhendo-os ou restringindo-os ? E sua solução só pode ser obtida em interpretação da norma in abstracto consequentemente, mediante o dissídio coletivo de natureza jurídica.

#### III - DO DECRETO-LEI Nº 2.100/83

No exame do Decreto-Lei, duas considerações são pertinentes, uma e outra versando sua inconstitucionalidade ou ilegalidade. Em primeiro lugar, decorre de o inciso V do art. 165 da Constituição Federal, ao se ocupar dos direitos assegurados aos trabalhadores, inscrever :

"V - integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei."

Ao dizer assim, a norma constitucional jungiu a matéria à normatização mediante lei. Não havia espaço ou permissão para que se o fizesse através de Decreto-lei, valendo acentuar, ainda, que este último tem seu campo de edição constitucionalmente delimitado só podendo abranger as seguintes matérias - segurança nacional, finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos, a teor dos itens I a III do art. 55, CF. É, este, pois, o segundo aspecto : o Decreto-Lei tem feição específica que não se compa-

Vale a pena  
"Os dias de  
as duas se fundam  
dispositivo de lei,  
trato coletivo  
"p. 62", p. 62"

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastramento Processual

tibiliza com o regramento da participação nos lucros.

Assim : a) a participação nos lucros só pode ser de limitada em lei; b) o Decreto-Lei só pode incidir sobre o campo de ação traçado nos incisos do art. 55, sendo incabível na matéria.

Ainda a considerar que a Participação nos Lucros é matéria de Direito do Trabalho e cuja disciplina, por exigência do art. 165, V, CF só pode ter lugar mediante lei; o Decreto, assim, está, ainda, em violação aos arts. 8º e 43 da Constituição aquele fixando a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho e este, fixando o processo legislativo de elaboração da lei.

#### IV - DO DIREITO ADQUIRIDO

4. A todo argumento que se lhe possa dirigir, sobreleva a arguição de violação ao direito adquirido em que incorreu o Decreto-lei em comento. Aí, insere-se um desdobramento : a) direito adquirido existente porquanto desde o ano de 1978, a gratificação vinha sendo paga, com pagamento repetido e ininterrupto; b) direito adquirido porque, nos exercícios anteriores, havia sido considerado o saldo da conta de correção monetária para a atribuição da gratificação; c) direito adquirido porque a gratificação referia-se ao exercício de 1983 a ser paga em abril de 1984 e, ao ser editado o Decreto-Lei, dito exercício já se encontrava praticamente encerrado.

4.1 Evidentemente, que o aludido Decreto-Lei não poderia se contrapor nem alcançar os direitos já constituídos dos empregados. Desde já rebate-se a possibilidade de ser conferido ao aludido decreto-lei caráter de lei interpretativa ao anterior - decreto-lei nº 1971 vez que, neste, inexistia dispositivo cuidando da matéria em questão. R. LIMONGI FRANÇA assim discorre sobre o tema :

"Finalmente, é de se referir a lúcida colocação dos problemas levada a efeito por Caio Mário da Silva-Pereira : "Comumente sustenta-se que as leis interpretativas retroagem. É preciso, entretanto, distinguir. Sendo a lei interpretativa a forma autêntica pela qual o legislador fixa o seu pensamento e esclarece o seu comando, considera-se contemporânea da própria lei interpretada, segundo a doutrina que vem desde o imperador Justiniano, e, portanto, na sua condição intrínseca, faz abstração do

no  
19  
mural  
P

participação nos lucros e não nos lucros e não se pode incidir sobre o lucro líquido, sendo incabível na ma-

o nos lucros e não nos lucros e não se pode incidir sobre o lucro líquido, sendo incabível na ma-

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

tempo decorrido entre as duas normas. Mas as situações jurídicas ou os direitos subjetivos constituídos em função da interpretação dada à lei antes do dispositivo interpretativo, não podem mais ser alterados ou atingidos, ainda que a hermenêutica autêntica venha infirmar o entendimento dado à lei interpretada."

("A Irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido" págs. 191)

Destarte, ainda que se cogitasse ser interpretativo o decreto-lei n. 2.100, subsistiria o mesmo óbice do direito adquirido, por parte dos empregados da Suscitada, vez que, na vigência do Decreto-Lei n.º 1.971, perceberam a gratificação, considerando para sua fixação o saldo da conta de Correção Monetária. Assim, a interpretação anterior configurou direito adquirido para os empregados da Suscitada.

Daí, tem-se que o Decreto-Lei n. 2.100 atinge o direito adquirido e, por ele, atinge e fere a Constituição.

4.2 Merece, ainda, ser atentado que o enunciado do Decreto-Lei n.º 2.100 (art. 9º, §§ 1º e 2º) opera o resguardo do direito adquirido, pois vedando o pagamento de mais de treze salários aos empregados das entidades estatais, excepciona aos que já vinham percebendo a participação nos lucros ou gratificação estatutária. Daí, indaga-se: como resguardar o direito adquirido, restringindo o seu exercício? O resguardo do direito adquirido significa a proteção do direito nos mesmos moldes até então vigentes. Nisto, pode dizer até que o DL dispõe paradoxalmente: reconhece o direito adquirido à gratificação e, ao mesmo tempo, quer dar-lhe nova feição.

4.3 Retornando à análise do balanço da Suscitada, tem-se que, nele são encontrados lucros, inclusive servindo de base para a distribuição de dividendos. E isto porque o ordenamento da matéria não os descaracteriza, como se constata do art. 187, § 1º da Lei n.º 6.404/76 e do art. 51 do Decreto-Lei n.º 1.598/77. Mesmo com inclusão dos resultados do saldo credor da conta de correção monetária não há como refutar a existência de lucros no exercício de 1983. Ademais, se houve lucros para os acionistas, contemplados com dividendos, lucros teriam que existir para os efeitos trabalhistas em prol dos empregados aquinhoados com gratificação estatutária, pena de infringência ao art. 153, § 1º da Constituição Federal e ao princípio da isonomia.

11  
13  
14



as normas. Mas as  
- objetivos constitui  
da é lei antes do  
mas ser alte  
- tica autên-  
- ter

**EM BRANCO**  
Serviço de Catastramento Processual

4.4 O direito adquirido, apanágio da legislação brasileira, insculpido como norma constitucional, definido no art. 6º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, alberga-se na CLT no preceito específico representado pelo art. 468. E, como diz R. Limingo França, a lei de caráter público não pode atingir o Direito Adquirido, quer retroativa, quer imediatamente, uma vez que "o fundamento da ordem pública, para desconhecer o Direito Adquirido Adquirido, não pode ir ao ponto de atingir os casos em que esse desconhecimento geraria o desequilíbrio social e jurídico" (obra citada, págs. 247).

4.5 O tema do direito adquirido foi percutido com propriedade no julgamento do Dissídio Coletivo nº 11/84, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, em acórdão assim ementado.

"PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DIREITO ADQUIRIDO

Dispositivo legal que institui fórmula apuradora de lucros em empresa estatal para efeito de concessão de gratificação a título de participação nos lucros não modifica o contrato de trabalho que já tem inserido em seu bojo modalidade de fixação de lucros mais favorável ao empregado."

(doc. n. 14)

4.6 Resta, por fim, enfatizar que a Suscitada desperta ao conflito de interesses ora exposto, no Balanço do exercício de 1983, no Relatório da Diretoria, fez consignar:

"PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NO LUCRO

Está sendo pleiteado judicialmente pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Norte, a complementação da participação de empregados nos lucros dos exercícios de 1980 e 1981.

Dessa forma foi constituída no exercício anterior a Reserva para contingências no valor de CR\$ ..... 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), que atualizada através dos índices de ORTN's atingem o valor de CR\$ 68.301.000,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e hum mil cruzeiros).

PARA ATENDER TAMBÉM EVENTUAIS EFEITOS DO DECRETO-LEI Nº 2.100, DE 28.12.83, FOI CONSTITUÍDA A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS, NO VALOR DE CR\$ 207.063.000, (DUZENTOS E SETE MILHÕES SESSENTA E TRES MIL CRUZEIROS)."

12  
14  
15

...rio da legislação  
...definido no art.  
...albergo-se  
...488. E, como  
...ode a in-

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

Ad  
mud  
25  
Q

Evidencia-se do narrado :

- a) existência de gratificação estatutária de participação nos lucros, paga por longos anos, inclusive com utilização do saldo da conta de correção monetária;
- b) configuração de direito adquirido dos empregados a perceber aquela gratificação, inclusive com a mesma incidência sobre o conceito de lucro anterior à edição do Decreto-Lei 2.100;
- c) inconstitucionalidade do DL-2.100/83 que não poderia disciplinar matéria atinente a direito do Trabalho;
- d) pagamento pela empresa suscitada de dividendos - aos seus acionistas, contrariando o mesmo Decreto-lei, observado, assim, discriminatoriamente;
- e) pagamento de dividendos e reserva de contingências para fazer face aos efeitos do mesmo DL-2100 o que reafirma a falácia do argumento denegatório da concessão da PL-83.

### C O N C L U S Ã O

Nestas condições, pede a procedência do dissído ajudado mediante esta representação, para vir este Colendo Tribunal a declarar :

- a) direito dos empregados representados pelo Suscitante à percepção da gratificação estatutária atribuída pela Suscitada, em relação ao exercício encerrado em 1983, em face da existência de lucros, por se tratar de direito adquirido;
- b) fixação dos lucros, para efeito do pagamento da gratificação estatutária mediante consideração da parcela resultante do saldo credor da conta de correção monetária;
- c) declaração da nenhuma eficácia da alteração introduzida no art. 9º do DL-1971/82 pelo DL-2100/83, dada sua inconstitucionalidade.

Pede a condenação da suscitada nas custas processuais. Dá ao pedido o valor de CR\$ 1.665.750,00.

Termos em que  
P. Deferimento.

Natal, RN, 26 de novembro de 1984.

*Walter R.*

... : obede

... estatutária

... inclusive com

...

... dos empregados

... incidência

... Lei 2.100;

... po-

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

Doc. 1  
14  
Natal  
16  
[Signature]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL-RN, por seu presidente Sr. FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores judiciais e advogados in solidum ou cada um de per si, os bacharéis JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA, EDSON MORAIS MARTINS, PERPÉtua WANDERLEY e MIROCEM FERREIRA LIMA, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, sob os nºs 261, 384, 685 e 954 e CPF nºs 003691794-04, 005878504-34, 057268834-20 e 003914254-04, respectivamente, aos quais confere amplos e ilimitados poderes para, no foro em geral, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-lo nas que lhe forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhes conferem os poderes das cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA e mais os especiais para firmar compromissos, receber e dar quitação, inclusive, em repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades para-estatais, sociedades de economia mista, empresas públicas, bancos particulares e oficiais e, enfim, substabelecer, o que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Natal (RN), 08 de novembro de 1984



[Handwritten signature of Francisco Canindé Pegado do Nascimento]

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

1º OFÍCIO DE NOTAS  
RUA ...

Marla Leonor Serrano Maia  
CPF 01403884-4  
Carlos Alberto de Silva Dantas  
CPF 07505474-87  
CPF 10706664-20  
SUBSTITUÍDOS

Reconheço a(s) firma(s) supra  
de Francisco Canindé Pegado do Nascimento  
Colônia, 08 de 11 de 84.  
Em testemunho [Signature] de verdade  
[Signature]  
TABELIÃO

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

*[Faint handwritten signature]*

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1ª Convocação**

São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social da Companhia, à Rua Mexmos, 150, nesta Capital, no dia 12 de junho de 1984, às 15:00 (quinze) horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b) outros assuntos do interesse da Sociedade.

Natal, 28 de maio de 1984.

Carlos de Queiroz Santos  
Diretor Presidente

Juarez Bilro de Andrade  
Diretor de Operações

Francisco de Assis Queiroz Silva  
Diretor Financeiro

João Monteiro da Mota  
Diretor de Planejamento

Alfibal Rosa da Silveira  
Diretor Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINTEL-ERN)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital de convocação, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Norte - SINTEL-ERN, de conformidade com as determinações estatutárias, convoca todos os seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 07 (sete) de junho de 1984, na sede do Sindicato, na Rua Dr. Mário Negócio nº 1582, nesta Capital, em 1ª convocação às 18:00 (dezoito) horas e não havendo número legal em 2ª convocação às 18:30 (dezoito e trinta) horas, pela maioria dos presentes, para discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1 - Autorização para o SINTEL-ERN, ingressar com amplos e ilimitados poderes, na justiça do trabalho, com ação concernente a participação nos lucros ou gratificação de balanço, do ano de 1983, junto Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A - COSERN a fim de pagar aos seus empregados.

Natal, 01 de junho de 1984.

FRANCISCO CARVALHO FERREIRO DO NASCIMENTO  
Presidente

Artº 19) - O Conselho Central de Natal da Sociedade de São Vicente de Paulo, neste documento denominado apenas Conselho Central, é uma entidade civil, de índole católica, beneficente, de assistência social, de promoção humana e cultural, sem finalidades lucrativas; Artº 20) - O Conselho Central tem sua sede na cidade de Natal, na Rua Professor Carlos Calvão nº 150, em prédio de sua propriedade do Conselho Particular, da referida Sociedade; Artº 21) - O Conselho Central exerce a jurisdição que lhe é atribuída pela Sociedade de São Vicente de Paulo em uma parte do Estado do Rio Grande do Norte, tem duração indefinida e por finalidade coordenar e promover as atividades da referida Sociedade, no âmbito de sua jurisdição, através da observância do Regulamento constante da 2ª parte da Fezra da mesma Sociedade; Artº 22) - Ao Conselho Central, no âmbito de sua jurisdição, compete cumprir e fazer cumprir pelos demais Órgãos a ele subordinados o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, bem como promover ou incentivar medidas que estimulem os Vicentinos a melhor alcançar os fins a que a Sociedade se propõe; § Único - Compete, em conseqüência, ao Conselho Central: a) - Determinar circunscrição e sede de Conselhos Particulares e de Conferências; b) - Promover Encontros Vicentinos, cursos, Retiros Espirituais e Escolas de Caridade Frederico Ozanam; c) - Receber e examinar pedidos e instituição de Conselhos e de aprovação de Conferências e examina-los através dos Conselhos de Hierarquia superior à homologação do Conselho Central; d) - Promover a criação e fiscalizar o desempenho das Obras Especiais e das Obras Unidas; e) - Incentivar o recrutamento de jovens ao vicentismo e a formação do Conselho de Jovens, no nível do Conselho Central ou, eventualmente, de qualquer Conselho Particular; f) - Propor ao Conselho Superior, através do Conselho Metropolitano de João Pessoa, a suspensão ou extinção eventual de Conselhos Particulares, de Conferências e de Obras Especiais e Obras Unidas; Artº 23) - O Conselho Central é constituído: a) - De uma Diretoria, composta de um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um ou mais Secretários e um ou mais Tesoureiros; Dos Presidentes de todos os Conselhos Particulares e dos Presidentes das Obras Unidas; c) - Dos membros vogais nomeados a título pessoal; § 1º) - Integram o Conselho Central, como membros natos, seu Presidente, os Presidentes dos Conselhos Particulares e os Presidentes das Obras Unidas; como membros a título pessoal, os da Diretoria e os vogais, em número não superior ao de membros natos; § 2º) - Outros cargos poderão ser criados pela Diretoria, em caráter permanente ou temporário, conforme as necessidades e conveniências ocorrentes, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Central; Artº 24) - Compete ao Presidente: b) - Representar o Conselho Central ativa e passivamente em Juízo e em geral, por si ou mediante Procurador; Artº 25) - Os membros do Conselho Central não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas ou contraídas em nome da Sociedade de São Vicente de Paulo ou do seu Conselho Central; Artº 26) - O Conselho Central poderá reformar o presente Estatuto por iniciativa de dois terços dos seus membros e aprovação pela maioria absoluta dos mesmos, sob ratificação do Conselho Metropolitano da Circunscrição; Artº 27) - Em caso de dissolução ou suspensão do Conselho Central, seus arquivos e fundos passaráo à guarda do Conselho Metropolitano da circunscrição, por intermédio de delegado que este nomear e serão conservados até a organização de obra ou entidade congênera.  
Natal, 1 de junho de 1984.

FRANCISCO CARVALHO FERREIRO DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho Central de Natal de São Vicente de Paulo  
Rua Xavier da Silveira, 1891 - Natal - 1.231-6831

**AQUIPLAN - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA S/C LTDA.**

CGC (NF) 08.551.202/0001-33

Aditivo nº 01

Nome dos Sócios: TURAN RAIVA FERREIRA DE SOUZA e MORTA DA  
JÓTTA FERREIRA DE SOUZA.

I - Cláudia Primeira - Sob a denominação de AQUIPLAN Contul -





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES  
E OPERADORES DE MESSAS TELEFONICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFONICAS - RJ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos  
Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas  
Telefônicas do Estado do Rio Grande do Norte - SINTTEL-RN, realizada  
no dia 07 (sete) de junho de 1984.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho, do ano de 1984 (mil no  
vecentos e oitenta e quatro), em sua sede própria localizada à Rua  
Dr. Mário Negócio, 1582 Alecrim, na cidade de Natal, precisamente às  
18:30 horas (dezoito e trinta) em segunda convocação, os associados  
do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Ope  
radores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Norte, de a  
gora em diante denominado SINTTEL-RN, se reuniram de acordo com o E  
dital amplamente divulgado e afixado nas principais artérias da  
TELERN e no quadro de avisos da entidade, para deliberarem sobre a  
seguinte ordem do dia: I- Autorização para o SINTTEL-RN, ingressar  
com amplos e ilimitados poderes, na justiça do Trabalho, com ação  
concernente a participação nos lucros ou gratificações de balanço,  
do ano de 1983, que a Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A  
TELERN deixou de pagar aos seus empregados. Dando início a Assem  
bléia, o Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, presidente des  
ta entidade, convocou a mim Zélia Lima, para auxilia-lo nos serviços  
de secretária. Em seguida, solicitou que fosse lido o edital que con  
vocou esta Assembléia Geral, tendo sido prontamente atendido. Dando  
prosseguimento, o Sr. Presidente fez questão de renovar a todos os  
presentes, os esclarecimentos com referência a Assembléia, dizendo  
que a mesma, de acordo com a ordem do dia, tinha sido convocada es  
pecialmente para debater o assunto único da referida ordem do dia.  
Após prestar todas as informações devidas porque a TELERN não pagou  
aos seus empregados o PL referente ao ano de 1983, o Sr. Presidente  
do SINTTEL-RN, submeteu a ordem do dia para ser discutida pelos asso  
ciados presentes e como ninguém se prontificou para discuti-la, o  
Sr. Presidente colocou-a para ser votada, através de votação secre

Doc. 3  
16  
MIRIAM  
18

*Handwritten signature*

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastamento Processual



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES  
E OPERADORES DE MESSAS TELEFONICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FILIADO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFONICAS - RJ

*Handwritten notes:*  
27  
Natal  
30  
*[Signature]*

ta pelos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária. Apu-  
rados os votos, foi o assunto único da ordem do dia aprovado pela u-  
nanimidade dos presentes. E como nada mais havia a tratar, o Sr. Pre-  
sidente agradeceu a presença dos Srs. Associados e toda a diretoria  
do Sindicato e deu por encerrada a Assembléia Geral e determinou que  
eu, Zélia Lima, na qualidade de 1ª Secretária, lavrasse a presente  
ata, que depois de lida e considerada aprovada vai por mim assinada  
e os demais membros da mesa, Natal, 07 de junho de 1984. (a.a.) Zé-  
lia Lima, Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Gileno Augusto Me-  
nezes Cabral Fagundes, Joel Teixeira de Moura, Ana Maria de Azevedo,  
Joelson Tomaz de Oliveira e Antônio do Nascimento.

C E R T I D ã O

Certifico que a presente ata está de acordo com a original,  
lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais do SINTTEL-RN, às fo-  
lhas 5 e verso.

Natal, 08 de junho de 1984.

*Zélia Lima*

ZÉLIA LIMA

Secretária

...a Assembleia Geral Extraordinária. A  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a  
...a Assembleia Geral Extraordinária, a

...a Assembleia Geral Extraordinária, a

...a Assembleia Geral Extraordinária, a

telem

FOLHA: II/001/034

dec 4  
178  
178  
20  
P

E S T A T U T O

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

REVISÃO       /      /      

AOM

08408254/0001-55

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELEM

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Retal-BH

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro em Processo

1779  
muel  
22  
P

CAPÍTULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. TELERN é uma companhia fechada, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - A Sociedade se rege pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação de telecomunicações, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis.

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços de Telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

§ 1º - Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

08408254/0001-55

REVISÃO

ADM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

22

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

084082041001-02

084082041001-02

084082041001-02

084082041001-02

084082041001-02



40  
mm  
92  
R

necessários à execução de atividades com  
preendidas no seu objeto;

- IV - prestar serviços de assistência técnica às  
empresas do Sistema TELEBRÁS, executando a  
atividades de interesse comum;
  - V - efetuar atividades de estudos e pesquisas  
visando ao desenvolvimento do setor de te  
lecomunicações;
  - VI - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, con  
tratos e convênios com outras empresas ex  
ploradoras de serviços de telecomunicações  
ou quaisquer pessoas ou entidades objeti  
vando a assegurar a operação dos serviços,  
sem prejuízo das suas atribuições e respon  
sabilidades;
  - VII - exercer outras atividades afins ou correla  
tas, que lhe forem atribuídas pela TELEBRÁS
- § 2º - A Sociedade deverá promover a assunção dos  
serviços públicos de telecomunicações que  
vêm sendo explorados por terceiros na área  
de sua atuação.

SEDE

Art. 3º - A Sociedade tem sede em Natal, Estado do Rio Gran  
de do Norte, podendo estabelecer representações  
em qualquer ponto de sua área de atuação.

EDIÇÃO 01 / 17 / 78

08408254/0001-55

REVISÃO

ADM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELEBRÁS

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

C.E.P. 59.000

Natal-RN

23

EM CARCO

Serviço de Cadastro Processual

DURAÇÃO

Art. 4º - O Prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

C A P Í T U L O - I IDO CAPITALCAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 15.877.973.388,68 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos).

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º - O aumento do capital pode ser feito:

- I - pela correção da expressão monetária de seu valor;
- II - pela capitalização de lucros e reservas;
- III - pela conversão, ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- IV - pela subscrição particular de ações.

**EM DRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL

Art. 79 - A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado poderá ser capitalizada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo obrigatória a capitalização quando o saldo da conta respectiva ultrapassar 50% do capital subscrito, nos termos do art. 297 da Lei das S/A.

§ 1º - A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações, sem modificação do número das ações emitidas e independentemente de alteração estatutária.

§ 2º - O valor do saldo da reserva correspondente a fração de centavo do valor nominal das ações não será capitalizado.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 80 - Por deliberação da Assembleia Geral o capital da Sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas.

§ 1º - A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações.

§ 2º - o valor do saldo dos lucros ou reservas correspondentes a fração de centavo do valor nominal das ações não será capitalizado.

08408254/0001-55

AOM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELEHU

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

**EM DRANCO**

Serviço de Cadastro e Processual

[ 001-1000 (Incl. 001-1000) ]

[ 001-1000 (Incl. 001-1000) ]

[ 001-1000 (Incl. 001-1000) ]

[ 001-1000 (Incl. 001-1000) ]

33  
25  
R

CONVERSÃO DE OUTROS TÍTULOS EM AÇÕES

Art. 9º - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias será feito por deliberação da Assembléia Geral, nas condições e especificadas nos títulos objeto de conversão.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Art. 10 - Desde que realizados 3/4 (três quartos) do capital social, a Assembléia Geral pode aumentá-lo, mediante subscrição particular, por proposição da Diretoria.

§ 1º - A proposição de aumento deve especificar:

- I - na emissão para integralização em dinheiro:
- a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;
  - b) o preço de emissão de ação e o ágio, se houver;
  - c) o prazo para subscrição das ações;
  - d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subseqüentes;
  - e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento;

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

REVISÃO / /

AOM

08408254/0001-55

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Rota 1-RN

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

084082211009132



84  
26  
27

- II - na emissão para integralização em créditos:
- a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;
  - b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
  - c) o valor patrimonial que servir de base à capitalização, se for o caso;
- III - na emissão para integralização em bens:
- a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 8º da Lei das S/A;
  - b) o número de ações a emitir nas respectivas classes;
  - c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver.
- § 2º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o valor patrimonial das ações e as perspectivas de sua rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.
- § 3º - Ressalvado o disposto no art. 13 deste Estatuto, o aumento será precedido da abertura de opção para exercício de direito de preferência.

#### SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

Art. 11 - O aumento por subscrição particular será procedido por ato da Assembleia Geral, nas condições de finidas neste Estatuto.

EDIÇÃO 01 / 19 / 78

AOM

08 408 254 / 0001 - 55

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

27

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

10  
105  
7/11/78  
R

Parágrafo Único - Equipara-se à subscrição particular a capitalização de participação financeira de promitentes-assinantes nos investimentos das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, de recursos, dotações orçamentárias e créditos capitalizáveis.

#### DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 12 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

§ 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

#### EXCLUSÃO DE PREFERÊNCIA

Art. 13 - Exclui-se o direito de preferência na emissão de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

#### DO BOLETIM OU LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Art. 14 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

08408254/0001-55 REVISÃO

AOM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

C.E.P. 59.000

Nota - RH

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

26  
m/28  
98  
P

tim ou lista de subscrição, ou mediante carta.

Parágrafo Único - Dispensa-se boletim, lista ou carta na capitalização da participação financeira dos promitentes-assinantes e, ainda, na capitalização de recursos, dotações e créditos que devam ser levados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual.

#### DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL

Art. 15 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

#### C A P Í T U L O    I I I

##### DAS AÇÕES

##### CARACTERÍSTICAS

Art. 16 - O capital social é representado por 139.204.228

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

08408254/0001-55 REVISÃO

ADM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELEM

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

29

EM CASO

---

Serviço de Cadastro Processual

[ 10041250 ABV ]

[ 20130102 ]

[ 10041250 ABV ]

[ 20130102 ]

160.446.228 (cento e sessenta milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil, duzentas e vinte e oito) ações ordinárias, 128.428.921 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, novecentas e vinte e uma) ações preferenciais classe "A" e 97.638.322 (noventa e sete milhões, seiscentas e trinta e oito mil e trezentas e vinte e duas) ações preferenciais classe "C" todas nominativas.

Parágrafo Único - Não haverá obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre as ações, observadas as disposições legais e estatutárias.

#### VALOR

Art. 17 - O valor nominal básico da ação de qualquer espécie ou classe é de Cr\$ 41,08 (quarenta e um cruzeiros e oito centavos).

Parágrafo Único - O valor nominal da ação será alterado por ocasião dos aumentos de capital por conexão monetária e capitalização de lucros e reservas.

#### AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 18 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

08 408 254 / 0001 - 55

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

EM BRANCO

Serviço de Cadastro Processual

BRASIL, 1999



28  
AUM  
30

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 19 - As ações preferenciais não têm direito a voto.

§ 1º - As ações preferenciais da Classe "A" destinadas à participação dos promitentes-assinantes e outros investidores, e terão prioridade no reembolso de capital e na distribuição de dividendos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal.

§ 2º - As ações preferenciais da Classe "B" destinadas a recursos derivados de depósitos a que se referem os artigos 34 e 18 dos Planos Diretores da SUDENE, terão dividendos não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano, guardarão a forma nominativa, e só poderão ser transferidas no prazo e condições que estabelece a SUDENE.

§ 3º - As ações distribuídas na forma do parágrafo anterior em decorrência do aumento de capital pela incorporação de reservas ou de fundos disponíveis ou pela reavaliação do ativo serão nominativas e intransferíveis na forma do aludido parágrafo.

§ 4º - As ações preferenciais da Classe "C", destinadas à subscrição com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, conferem a seus titulares o direito de participação integral nos resultados, com prioridade para distribuição de dividendos de 8% (oito por cento) ao ano, e direito a

EM CASCO

Serviço de Cadastro Processual

iguais vantagens, de ordem patrimonial ou financeira, concedidas a qualquer outro tipo ou classe de ações.

§ 5º - As ações representativas do capital social subscritas com recursos do FINOR, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do art. 3º do aludido Decreto-Lei.

§ 6º - A realização do capital subscrito pelo FINOR efetuar-se-á mediante depósito da quantia correspondente no Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, em conta vinculada, em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante do arquivamento, na Junta Comercial competente, da Ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a subscrição.

#### CERTIFICADOS

Art. 20 - As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações.

§ 1º - Os certificados serão autenticados por as sinatura de 2 (dois) Diretores.

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

REVISÃO     /    /    

AOM

08408254/0001-55

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

**EM DRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

15  
30  
mude  
39  
Q

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos de pois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cautelas provisórias.

#### RESGATE E AMORTIZAÇÃO

Art. 21 - A Assemblêia Geral pode autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortizações de ações observado o disposto no art. 44 da Lei das S/A.

#### AÇÕES ESCRITURAIIS

Art. 22 - Por deliberação da Diretoria, as ações da Sociedade podem ser transformadas em escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

### C A P Í T U L O    I V

#### DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

#### DAS DEBÊNTURES

Art. 23 - Por deliberação da Assemblêia Geral, a Sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries,

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA  
IBRAJ - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA  
Rua Rio de Janeiro, nº 150 - Centro - São Paulo - SP

31  
33  
[Handwritten signature]

para subscrição privada.

PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 24 - Por deliberação da Assemblêia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S/A, a Sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedades ou entidades beneficentes de seus empregados.

§ 1º - As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de empregados terão prazo de duração correspondente à de duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

§ 2º - As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assemblêia Geral que as criar, devendo esta determinar a constituição de reserva especial para resgate, se for o caso.

§ 3º - As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assemblêia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim.

§ 4º - As partes beneficiárias terão a forma nominativa.

C A P Í T U L O V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

08408254/0001-05 REVISÃO 1 / 1

ADM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

34

**EM DRANCO**

Serviço de Cadastro Processual



82  
Natal  
34

SEÇÃO IDISPOSIÇÕES GERAISDEFINIÇÃO

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da Sociedade.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o estatuto social;
- II - autorizar a emissão de debêntures;
- III - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações im

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

1  
33  
mte  
35  
Q

póstas pela lei ou pelo Estatuto;

- VII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - tomar, anualmente, as contas da Diretoria, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas;
- X - deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio na conformidade do disposto no art. 159 da Lei das S/A.
- XI - autorizar a prestação de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros.

#### COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 27 - A Assembléia Geral será convocada:

- I - pela Diretoria, cabendo ao Presidente substanciar o respectivo ato;
- II - pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerar ne

EDIÇÃO 01/12/78

AOM

08408254/0001-55 REVISÃO

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

34  
Mural  
36  
4

cessárias;

- III - por qualquer acionista, quando a Diretoria retardar por mais de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto;
- V - por acionista que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

#### COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 28 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

#### ATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 29 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

EDIÇÃO 01/19/78

08408254/0001-55

REVISÃO

AOM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

32

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

55  
Mural  
BY  
P

SEÇÃO IIASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIAOBJETO E ÉPOCA

Art. 30 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

- I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os da Diretoria;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

SEÇÃO IIIASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIAÉPOCA E OBJETO

Art. 31 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro e Processos



36  
38  
38

"QUORUM" QUALIFICADO

Art. 32 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- II - criação de partes beneficiárias;
- III - alteração do dividendo obrigatório;
- IV - mudança do objeto da Sociedade;
- V - incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão;
- VI - dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- VII - participação em outro grupo de sociedades.

Parágrafo Único - No caso do número I a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais da metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades previstas na Lei das S/A.

DIREITO DE RECESSO

Art. 33 - A aprovação das matérias previstas nos números I,

EDIÇÃO 01 / 12 / 75

08408254/0001-55

REVISÃO

ADM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

34  
m/02

39  
P

III a VII do art. 32 deste Estatuto dá ao acionista o direito de retirada da Sociedade, mediante o reembolso de suas ações, se o reclamar à Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembléia Geral que as aprovar.

§ 19 - Havendo dissidência que possa vir a comprometer a estabilidade financeira da Sociedade, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo de que trata esse artigo, para reconsiderar ou ratificar a deliberação.

§ 29 - Decairá do direito de retirada o acionista que não o exerça no prazo fixado.

## C A P Í T U L O VI

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### DIRETORIA

Art. 34 - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, elcíta pela Assembléia Geral.

#### COMPOSIÇÃO

Art. 35 - A Diretoria será composta de 01 (um) Presidente e 03 (três) diretores, assim titulados:

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

- I - Diretor Administrativo;  
II - Diretor Econômico-Financeiro;  
III - Diretor de Operações.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretor de Operações, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor Administrativo, serão preenchidos por pessoas que possuam as qualificações definidas em norma baixada pela TELEBRÁS, sendo o primeiro privativo de empregados ou de pessoas que tenham exercido empregos ou cargos de diretor na TELEBRÁS ou em empresas do seu Sistema.

#### MANDATO

Art. 36 - É de 03 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias.

#### SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele designado.

Parágrafo Único - Os Diretores serão substituídos pelo Diretor escolhido pela Diretoria.

#### COMPETÊNCIA COLEGIADA

Art. 38 - Compete à Diretoria, coletivamente, além do previsto neste Estatuto:

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro em Processual

- 39  
w/rel  
11
- I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
  - II - submeter à TELEBRÁS para cada exercício social os planos de trabalho e os orçamentos gerais;
  - III - celebrar, com a aprovação da TELEBRÁS, convênios de prestação de serviços públicos de telecomunicações;
  - IV - manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negócios da Sociedade;
  - V - convocar a Assembléia Geral;
  - VI - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;
  - VII - aprovar os nomes dos administradores e membros do Conselho Fiscal a serem indicados pela Sociedade às Assembléias Gerais das empresas de que ela participe;
  - VIII - resolver sobre as condições e oportunidade de aumento de capital, abrindo prazo para o exercício do direito de preferência;
  - IX - aprovar o Regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional e especificando as atribuições de cada Diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;
  - X - aprovar a alienação de bens da Sociedade, não vinculados diretamente à prestação dos serviços, a constituição de ônus reais sobre eles.

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual



- XI - submeter à TELEBRÁS, previamente a alienação de bens do ativo permanente, diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos e a concessão de avais, fianças e outras garantias semelhantes;
- XII - resolver sobre o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte de sua área de atuação;
- XIII - escolher ou destituir os Auditores Independentes;
- XIV - aprovar e alterar o Regimento Interno da Diretoria;
- XV - conceder licença e férias aos Diretores da Sociedade indicando os respectivos substitutos;
- XVI - autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- XVII - aprovar a participação da Sociedade no capital social de empresas de serviços públicos de telecomunicações, bem como a incorporação destas e de outras entidades prestadoras de mencionados serviços na sua área de atuação;
- XVIII - aprovar e alterar o Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal, a Tabela de Remuneração e o Regulamento de Pessoal da Sociedade;

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

ADM

08408254/000.00 REVISÃO

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

- XIX - aprovar e alterar o Regulamento de Contratação da Sociedade, definindo competência e processo de assunção de obrigações, transigência e renúncia de direitos;
- XX - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral, ou pela TELEBRÁS.

#### COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 39 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

- I - Do Presidente:
- a) a representação legal da Sociedade, podendo, para tanto, constituir procuradores;
  - b) a coordenação dos trabalhos da Diretoria e a supervisão das atividades da em presa;
  - c) a edição dos atos que consubstanciam as deliberações da Diretoria;
  - d) a assinatura, em conjunto com outro Diretor, dos atos que obriguem ou desobriguem a Sociedade, inclusive para a movimentação de recursos, podendo, cada um deles, ser representado por procurador com poderes específicos;
  - e) a prática de atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria;
  - f) a convocação e direção das reuniões da Diretoria;

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

08408254-0001-00

43  
Natal  
44  
P

g) o exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

II - Do Diretor Administrativo

a) execução da política, das diretrizes e das atividades referentes ao apoio a ser dado a toda a empresa, com relação a pessoal, material e serviços gerais da Sociedade, conforme especificado pela Diretoria; b) coordenar os entendimentos em matéria que diga respeito ao relacionamento da Sociedade com o Governo do Estado.

III - Do Diretor Econômico-Financeiro

Execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis, conforme especificado pela Diretoria.

IV - Do Diretor de Operações

Execução da política, das diretrizes e das atividades especificadas pela Diretoria e referentes à prestação dos serviços de telecomunicações públicas, atendendo à rentabilidade e à qualidade dos serviços, visando o real atendimento dos usuários, na forma preconizada pela Política Operativa e de Padrões de Serviço da TELIBRÁS e expandindo a planta, para fornecer os mencionados serviços onde, e quando, eles se fizerem necessários.

REQUISITOS

Art. 40 - Os Diretores da Sociedade devem ser pessoas naturais, residente no País, acionistas ou não.

EDIÇÃO 01, 12, 78

08408254/0001-05 REVISÃO 15, 01, 80

ADM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

45

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

ACUMULAÇÃO

Art. 41 - Aos Directores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de material, executoras de obras ou prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores que integrem a administração ou o quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados casos especiais aprovados pelo Ministro das Comunicações ou de rateio, ou complementação de remuneração.

VACÂNCIA

Art. 42 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Membro de Diretoria deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa a juízo da Diretoria.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se fará segundo o disposto no art. 37 deste Estatuto, até a realização da primeira Assembléia que e

EDIÇÃO 07 / 12 / 78

08 408 254 / 0001 - 55

REVISÃO

ADM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELEM

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

16

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

EM BRANCO



leger o novo titular para completar o mandato em curso.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria convocará imediatamente a Assembleia Geral.

§ 3º - A renúncia ao cargo de membro da Diretoria é feita mediante comunicação escrita a ela, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia do registro do comércio e sua publicação.

#### REMUNERAÇÃO

Art. 43 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Único - O empregado da Sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito membro da Diretoria poderá optar por seu salário, segundo critérios definidos pela TELEBRÁS.

#### C A P Í T U L O    V I I

#### DO CONSELHO FISCAL

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

AOM

08408254/0001-55 REVISÃO

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP. 59.000

Natal-RN

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

DEFINIÇÃO

Art. 44 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Sociedade, devendo funcionar permanentemente.

COMPOSIÇÃO

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo consideram-se integrantes da maioria as pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração pública indireta e, ainda, as pessoas jurídicas por elas controladas.

COMPETÊNCIA

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

BRASIL, 15 DE ABRIL DE 1980

46  
Moral  
48  
49

e estatutários;

- II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, e missão de debêntures, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLAMENTO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO

definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da sociedade.

#### REUNIÕES

Art. 47 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

§ 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

#### SUBSTITUIÇÕES

Art. 48 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

#### VACÂNCIA

Art. 49 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

08408254/0001-55

REVISÃO

AOM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

**EM DRANCO**  
**Serviço de Casamento Processual**

13880180



48  
NOME  
50  
7

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará na forma do disposto no art. 48 deste Estatuto.

§ 2º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.

#### REMUNERAÇÃO

Art. 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração será paga de forma como for aos membros da Diretoria.

§ 2º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

#### C A P Í T U L O VIII

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

EDIÇÃO 01 119 78

08408254/0001-55

REVISÃO

ADM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

**EM BRANCO**

Serviço de Catastramento Processual

77  
m/10/1  
53  
D

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 52 - Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria da Sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro do exercício.

§ 1º - Do lucro líquido será atribuída uma parcela para distribuição aos empregados, observados os critérios aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º - Do lucro líquido, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

DIVIDENDOS

Art. 53 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, em igualdade de condições entre as classes, até o limite das respectivas preferências; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o limite de 6% (seis por cento); a seguir, às ações ordinárias e às preferências Classe "A", até 8% (oito por cento); o saldo será rateado em igualdade de condições entre todas as ações.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização.

EDIÇÃO 01, 12, 78

08408254/0001-55

REVISÃO

ADM

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

1  
50  
MAR  
52  
Q

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL.

## C A P Í T U L O    I X

### DO SISTEMA TELEBRÁS

#### DIRETRIZES E NORMAS

Art. 54 - A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o sistema TELEBRÁS.

#### SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Art. 55 - As subsidiárias integrais serão constituídas através de Assembléia Geral da Sociedade, como forma de descentralização de atividades específicas da Sociedade ou para exploração de serviços de telecomunicações, atividades afins e correlatas que não se recomende sejam feitas pela própria sociedade.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá suplementar ou mesmo sustentar financeiramente as suas subsidiárias integrais que desempenhem atividades de interesse para ela e que não ofereçam rentabilidade.

EM BRANCO

Serviço de Cadastro Processual

100-1000 (100 004 60)

100-1000 (100 004 60)  
100-1000 (100 004 60)  
100-1000 (100 004 60)  
100-1000 (100 004 60)

10  
54  
moral  
53  
54

CAPÍTULO XDISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O mandato dos Diretores da Sociedade, em exercício na data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto, terminará, também, na data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 1979.

EDIÇÃO 01 / 12 / 78

ADM

08408254/0001

REVISÃO

Telecomunicações do Rio Grande  
do Norte S/A TELERN

Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol

CEP 59.000

Natal-RN

54

1

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual





doc. 5.

 52  
 54  
 P

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 1984, ÀS 09:00 HORAS.

Aos nove dias do mês de abril de 1984, às 09:00 horas, nesta cidade de Natal, na sede social da Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, sita na Av. Prudente de Moraes, 757, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", presentes também os representantes dos Auditores Independentes, Sr. Paulo Roberto de Siqueira CRC/PR nº 21.242 e do Conselho Fiscal, Adilson Dantas, realizou-se, cumulativamente, na forma do Art. 131, Parágrafo Único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, de acordo com os anúncios publicados nos jornais Diário Oficial do Estado e Diário de Natal dos dias 28, 29 e 30 de março de 1984, conforme exemplares sobre a mesa, com a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho Fiscal, fixar a respectiva remuneração e a dos membros da Diretoria; d) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (art. 167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o aumento do Capital Social de Cr\$ 6.148.364.934,75, para Cr\$ 15.448.001.927,80, mediante a alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 16,35 para Cr\$ 41,08; e e) alterar os arts. 5º e 17 (caput) do Estatuto Social em decorrência da capitalização da correção monetária do Capital Realizado". Escolhido para presidir os trabalhos, a dra. MESSIA DE ALMEIDA FEITOSA PEREIRA, representante do acionista TELEBRÁS, compoendo a mesa com o Secretário, o acionista Luiz Gonzaga Meira Bezerra, que declarou instalada a sessão. Lido o edital de convocação pelo Secretário, o Presidente, iniciando os trabalhos pelo exame do item "a" da "Ordem do Dia, informou que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastamento Processual



PROTÓCOLO/JUCERN Nº 193 715.193 DE 26 ADR 1984

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

53  
mm  
55  
R

Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses referentes ao exercício em en cerrado em 31.12.83, postos à disposição dos Acionistas, confor me avisos publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 02, 03 e 08 de março de 1984 e no Diário de Natal, edições dos dias 02, 03 e 04 do mesmo mês e ano e publicados no Diário Oficial do Estado e Diário de Natal do dia 24 de março de 1984. Dispensada a leitura de tais documentos, por serem do pleno co nhecimento de todos os acionistas, foram eles submetidos a dis cussão e, em seguida, a votação, tendo sido aprovados, por todos os presentes, com as abstenções da lei. Passando ao item "b" da ordem do dia, informou o Presidente que, como consta da Proposta de Destinação do Resultado, estava sendo proposta à Assembléia a constituição da Reserva de Lucros a Realizar, no montante de Cr\$ 2.560.148.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta mi lhões, cento e quarenta e oito mil cruzeiros) e a distribuição dos dividendos de Cr\$ 348.483.000,00 (trezentos e quarenta e oi to milhões, quatrocentos e oitenta e três mil cruzeiros), sendo Cr\$ 233.428.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocen tos e vinte e oito mil cruzeiros), às ações preferenciais, de acordo com os parágrafos 1º e 4º do artigo 19 do Estatuto Social, considerando-se a insuficiência do dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202, I, II e III da Lei. 6.404/76 e § 2º do art. 52 do Estatuto Social, e, Cr\$ 115.055.000,00 (cento e quinze milhões, cinquenta e cinco mil cruzeiros), para às ações ordinárias, bem como propunha-se a manu tenção do saldo remanescente de Cr\$ 725.347.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil cruzei ros) na Conta de Lucros Acumulados para futura capitalização ou pagamento de dividendos. Posta em discussão e, após, em votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade, decidida a distri buição do dividendo proposto pelo critério "PRO RATA" dia, exce to para as ações decorrentes da participação financeira, em que o critério será o "PRO RATA" semestre, iniciando-se o respecti vo pagamento escalonadamente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data. Passando ao item "c" da ordem do dia, propôs

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual



telebrás  
Empresa do Sistema TELEBRÁS

PROCCOLO/JUCEREN Nº 19.371.15 < DE 26 ABR 1984

19

54  
mmc  
56  
P

o representante da TELEBRÁS, usando das ações preferencias des  
ta, em votação em separado, nos termos do art. 161, § 4º, alínea  
"a" da Lei nº 6.404/76, fosse eleito o Sr. Eugênio Conceição  
Baroboskin, brasileiro, casado, Contador, natural de São Paulo-SP,  
residente e domiciliado na QSQ 405 - bloco "I" - apto. 304 - Bra  
sília-DF, PCF nº 044.385.318-53, Carteira de Identidade nº  
3.678.350, emitida por SSP/SP, para membro efetivo do Conselho  
Fiscal e, para suplente, o Sr. Rogério Alberto Bento, brasileiro,  
casado, Técnico em Administração, natural de São Paulo-SP, resi  
dente e domiciliado na SQS 304 - bloco "A" - apto. 505 - Brasília-  
DF, CPF nº 022.800.788-72, Carteira de Identidade nº 4.714.737,  
emitida pela SSP-SP, o que foi aprovado pelos acionistas prefe  
renciais presentes. Para os demais membros do Conselho Fiscal,  
propôs ainda o acionista TELEBRÁS, com o assentimento geral, fos  
sem eleitos, efetivos, os Srs. Edson de Almeida Castro, brasilei  
ro, casado, advogado, natural do Rio de Janeiro-RJ, residente e  
domiciliado na SQS 109, bloco "E", apto. 610, em Brasília-DF, CPF  
nº 069.425.987-04, Carteira de Identidade nº 14.275, emitida por  
OAB-RJ e Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, Sociólo  
go, natural de Araruna-PB, residente e domiciliado na rua João  
Paulo I, 2171 - Natal-RN, CPF nº 049.942.134-53, Carteira de  
Identidade nº 204.254, emitida por IMLEC-RN, e suplentes os Srs.  
Guilherme Sarmiento Bezerra, brasileiro, casado, economista, na  
tural de União dos Palmares-AL, residente e domiciliado na SQS  
109, bloco "D", apto. 408, em Brasília-DF, CPF nº 026.225.644-49,  
Carteira de Identidade nº 90.077, emitida por SSP-AL e Adilson  
Dantas, brasileiro, casado, Economista, natural de Caicó-RN, re  
sidente e domiciliado na rua Prof. Paulo Pinheiro Galvão, 2948,  
Natal-RN, CPF nº 003.313.334-49, Carteira de Identidade nº  
66.887, emitida por IMLEC-RN, não incorrendo nenhum dos eleitos  
nas proibições constantes do art. 38 da Lei nº 4.726, de 13.07.  
65 e do art. 162 da Lei número 6.404/76. Propôs o representante  
do acionista TELEBRÁS, ainda, com o assentimento geral, fossem  
fixadas, para o exercício de 1984, as seguintes importâncias men  
sais básicas a título de remuneração para a Diretoria: Para o  
Presidente Cr\$ 1.436.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e  
seis mil cruzeiros), e Cr\$ 1.263.680,00 (hum milhão, duzentos e  
sessenta e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) para cada

57

**EM DRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual



telebrás  
Empresa do Sistema TELEBRÁS

PROTÓCOLO/DECRETO Nº 1937/1976 DE 26 ABR 1974

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

55  
mbl  
57  
9

um dos demais Diretores. A remuneração dos Diretores será paga e reajustada de acordo com a legislação específica pertinente aos dirigentes de empresas estatais e sua regulamentação. Propôs, ainda, o representante do acionista TELEBRÁS, também com a aprovação geral, que a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício, fosse fixada em 10% (dez por cento) da média da remuneração mensal efetivamente paga aos membros da Diretoria. Em seguida, atendendo ao item "d" da Ordem do Dia, lembrou o Presidente que, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404/76, tornava-se necessário apreciar a proposta da Administração, devidamente submetida ao Conselho Fiscal, no sentido da capitalização de parte da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 9.299.636.993,05 (nove bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e cinco centavos), mediante o aumento do capital social de Cr\$ 6.148.364.934,75 (seis bilhões, cento e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), para Cr\$ 15.448.001.927,80 (quinze bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, um mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos), com o consequente aumento do valor nominal da ação de Cr\$ 16,35 (dezes seis cruzeiros e trinta e cinco centavos) para Cr\$ 41,08 (quarenta e um cruzeiros e oito centavos), sem emissão de novas ações, permanecendo em reserva o saldo de Cr\$ 2.540.503,08 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e três cruzeiros e oito centavos), o que também mereceu a aprovação de todos os acionistas presentes. Finalmente, passando ao exame do item "e" da pauta, lembrou o Presidente, a necessidade de se proceder à alteração dos arts. 5º e 17 "CAPUT" do Estatuto Social, em decorrência da capitalização acima cogitada, propondo passem eles a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 15.448.001.927,80 (quinze bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, um mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos). Art. 17 - O valor nominal básico da ação de qualquer espécie ou classe é de Cr\$ 41,08 (quarenta e um cruzeiros e oito centavos)". Submetida a discussão e votação, foi essa matéria aprovada por unanimidade. Esgotada a ordem do dia foi



telebrás

telecomunicações do rio grande do norte s.a.  
Empresa do Sistema TELEBRÁS

PROTÓCOLO JUCEREN Nº 1103 FLS. 193 M 26 ABR 1984

12  
58  
m/mae  
58  
P

franqueada a palavra aos acionistas presentes, e como ninguém de  
la quisesse fazer uso, o Presidente suspendeu a sessão pelo tem  
po necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os  
trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade por todos os pre  
sentes. Pela TELEBRÁS, advogada MESSIA DE ALMEIDA FEITOSA PEREI  
RA - Presidente; pela Prefeitura Municipal de Mossoró, JOSÉ CE  
NILDO DE MIRANDA; LUIZ G. M. BEZERRA - Secretário; PAULO ROBERTO  
DE SIQUEIRA (Auditor Independente); e ADILSON DANTAS (Conselhei  
ro Fiscal). Confere com o original lançado no livro nº 3 às fls.  
91 a 94v.

VISTO:

*Messia*  
Presidente



Junta Comercial do Rio Grande do Norte  
C E R T I D A O

CERTIFICO que o processo referente ao arqui  
vamento deste documento deu entrada nesta Junta  
Comercial do Estado em 26.04.84, sendo  
registrado e arquivado sob nº 1026/84 decisão  
de 02 MAI 1984 da 2ª Turma de Vogais.

Natal, 02 MAI 1984  
*Ascendino Inácio da Silva*  
ASCENDINO INÁCIO DA SILVA  
Secretario Geral



**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

olce 6

DIÁRIO DE NATAL



comunicações do rio grande do norte s.a.

do Sistema TELEBRÁS

C.G.C. 08.408.254/0001-55

O ATENDIMENTO

TIPO DE SERVIÇO ATENDIDOS	1982	1983
com Serviço DDI	05	05
com Serviço DDD (s/ DDI)	20	29
inícios com DDD	31	34
com Serviço RD e ODD	zero	zero
com PS IU	119	117
com Serviço Local	zero	zero
Indicadores	150	151

REVENHOS

TIPO DE REVENHOS	UNID.	1982	1983
Telefônicos	Term.	36.252	38.440
Serviço	Term.	35.018	36.370
Telecomunicações	Circ.	1.031	1.177

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

FORAM REALIZADOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE MELHORAR O PERFORMANCE ATINGIDA NO ANO ANTERIOR. AS DIFICULDADES FORAM ALCANÇADOS RESULTADOS EXPRESSIVOS.

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1982 (%)	1983 (%)
Atendimento Telefônico	1,04	0,54
Atendimento em Contador	100,00	99,00
Atendimento em Contador - DDD Intrarede	49,00	54,00
Atendimento em Contador - DDD Interurbano	51,00	53,50
Atendimento em Contador - Consertos	5,52	3,63
Atendimento em Contador - Reparação	85,00	90,00

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1982 (%)	1983 (%)
Atendimento Telefônico	8,52	8,79

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNID.	1982	1983
Atendimento em Contador			
Atendimento em Contador - DDD Interurbano	10 <sup>3</sup>	119.008	131.078
Atendimento em Contador - DDD Interurbano - Completadas	10 <sup>3</sup>	76.389	85.704
Atendimento em Contador - DDD Interurbano - Completadas (Manual)	10 <sup>3</sup>	1.236	559
Atendimento em Contador - DDD Interurbano - Completadas (DDD + Manual)	10 <sup>3</sup>	7.962	8.551
Atendimento em Contador - DDD Interurbano - Completadas em Serviço	Du. e T.	3.576	3.716
Atendimento em Contador - DDD Interurbano - Completadas em Serviço	Cham/T	239	243

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1982	1983
Atendimento em Contador - DDD Interurbano - Margem de Exploração Bruta	73,3	73,0
Atendimento em Contador - DDD Interurbano - Margem de Exploração Líquida	51,8	49,5

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

FORAM REALIZADOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE MELHORAR O PERFORMANCE ATINGIDA NO ANO ANTERIOR. AS DIFICULDADES FORAM ALCANÇADOS RESULTADOS EXPRESSIVOS.

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

MANOS

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

FORMAÇÃO DA MARGEM DE EXPLORAÇÃO LÍQUIDA (Cr\$ Milhões)

Receita de Exploração	Despesas de Exploração Bruta	Margem de Exploração Bruta	Depreciação	Margem de Exploração Líquida
1983 0.542,4	1983 1.796,2	1983 1.254,0	1983 1.540,8	1983 713,2
1982 2.952,9	1982 787,6	1982 4.770,3	1982 636,4	1982 2.165,3
				1982 3.237,9
				1982 1.526,9

FORMAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL (Cr\$ Milhões)

Receita Operacional	Despesas Operacionais	Lucro Operacional	Despesas Operacionais	Lucro Líquido Operacional
1983 181,8	1983 140,1	1983 41,7	1983 1.803,3	1983 118,4
1982 152,7	1982 59,7	1982 93,0	1982 50,8	1982 142,2
				1982 1.445,8
				1982 710,0

FORMAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (Cr\$ Milhões)

Receita Operacional	Despesas Operacionais	Lucro Operacional	Despesas Operacionais	Lucro Líquido Operacional	Provisão IR	Lucro Líquido do Exercício
1983 1.445,8	1983 1.445,8	1983 0,0	1983 1.445,8	1983 0,0	1983 1.445,8	1983 0,0
1982 1.445,8	1982 1.445,8	1982 0,0	1982 1.445,8	1982 0,0	1982 1.445,8	1982 0,0

FORMAÇÃO DA VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Cr\$ Milhões)

Lucro Líquido do Exercício	Dividendos Propositados	Juros e Offerta de Cap. Próprio	Outros Aportes Patrimoniais	Variação do Patrimônio Líquido
1983 2.206,9	1983 146,5	1983 572,1	1983 266,1	1983 3.191,6
1982 988,4	1982 180,4	1982 91,0	1982 261,9	1982 1.461,7
				1982 1.729,9
				1982 908,0

As ações preferenciais não têm direito a voto, no entanto ao seu portador é assegurado prioridade no reembolso do capital e no recebimento dos dividendos não cumulativos de 6% para as ações Classe "A" e de 8% para as de Classe "C".

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Apurado de acordo com a Lei nº 6.404/76, Decreto-Lei 1.598/77 e instruções emanadas da TELEBRÁS.

PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO

A administração da empresa em consonância com a Lei, propõe que:

— O Lucro Líquido do Exercício, no valor de Cr\$ 2.694.893.000,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil cruzeiros);

— a Reversão da Reserva de Lucros a Realizar, constituída nos exercícios anteriores e lançada à conta de Lucros Acumulados, cujo montante atingiu no exercício Cr\$ 1.073.830.000,00 (hum bilhão, setenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), tenha a seguinte destinação:

a) Constituição da Reserva Legal, no valor de Cr\$ 134.745.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), conforme preceitua o Artigo 193, da Lei nº 6404/76.

b) Constituição da Reserva de Lucros a Realizar, no valor de Cr\$ 2.560.148.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões, cento e quarenta e oito mil cruzeiros), de acordo com o Artigo 197 da citada Lei.

c) De conformidade com os Artigos 52 do Estatuto da Companhia e 202, inciso I, II e III da Lei nº 6.404/76, sejam pagos Cr\$ 233.428.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) aos possuidores de ações preferenciais e Cr\$ 115.055.000,00 (cento e quinze milhões, cinquenta e cinco mil cruzeiros), aos possuidores de ações ordinárias.

d) Que o saldo remanescente do Lucro Líquido Ajustado, no montante de Cr\$ 725.347.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros), permaneça na conta de Lucros Acumulados para futura capitalização e/ou pagamento de dividendos.

PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NO LUCRO

Está sendo pleiteado judicialmente pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Norte, a complementação da participação de empregados nos lucros dos exercícios de 1980 e 1981.

Desta forma foi constituída no exercício anterior a Reserva para contingências no valor de Cr\$ 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), que atualizada através dos índices de ORTN's atingem o valor de Cr\$ 68.301.000,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e hum mil cruzeiros).

Para atender também, eventuais efeitos do Decreto-Lei nº 2100 de 28.12.83, foi constituída a Provisão para Contingências, no valor de Cr\$ 207.063.000,00 (duzentos e sete milhões, sessenta e três mil cruzeiros).



PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
RESULTADOS DAS EMPRESAS DO SIS  
TEMA TELEBRÁS

Doc. 7 123  
58/11/60  
DAP  
Em: 06 de 81  
ASSINADO  
Kocima

1. Situação atual

Antes de sua incorporação ao Sistema TELEBRÁS, várias empresas operadoras de serviços de telecomunicações já previam a participação de seus empregados nos lucros. (1) Tal situação teve, naturalmente, que ser mantida após a incorporação. Entretanto, como a medida havia sido estabelecida separadamente para cada empresa, os critérios adotados diferiam muito uns dos outros, criando-se situação de grande desigualdade.

Nas empresas em que a medida já havia sido posta em prática os critérios eram os seguintes:

- TELECEARÁ, TELERN e TELEBRASÍLIA - Pagamento de um 14º salário, independentemente do valor do lucro.
- TELASA - Distribuição de 10% do lucro líquido aos empregados, proporcionalmente ao valor do 13º salário de cada um.
- TELEPAR - Pagamento de um percentual variável entre 40% e 100% do 13º salário, com base em avaliação do gerente a que está subordinado o empregado, limitando-se a soma

(1) TELMA, TELEPISA, TELECEARÁ, TELERN, TELPA, TELPE, TELASA, TELEBAHIA, TELEST, TELEPAR, TELEGOIÁS, e TELEBRASÍLIA. Em várias, entretanto, não se havia efetivado a distribuição dessa gratificação aos empregados.

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

das participações a 10% dos resultados do exercício.

Tentando solução mais homogênea, a TELEBRÁS estabeleceu critérios que deveriam ser usados, de um modo uniforme, pelas empresas que possuíam, em seus estatutos, disposições sobre participação nos lucros que não tivessem ainda sido efetivadas.

Considerando indesejável que a participação dos empregados nos resultados das empresas se restrinja apenas a algumas delas, a TELEBRÁS pretende estender a todas essa medida, atendidas as exigências da legislação em vigor. Para isto, aperfeiçoou os critérios estabelecidos, criando sistemática que é exposta a seguir.

## 2. Critérios gerais propostos para o novo sistema

Alguns critérios gerais norteiam o novo sistema:

- A participação nos resultados (PR) será estendida a todas as empresas do Sistema TELEBRÁS.

- A PR não será utilizada como instrumento de distribuição de renda, isto é, não terá percentuais diferenciados conforme os níveis salariais dos empregados.

- As normas para o cálculo da participação serão uniformes e terão em vista incentivar os empregados a produzir mais e melhor, além de identificá-los com as condições econômico-financeiras da empresa.

- O valor da participação nos resultados será estabelecido em Assembleia Geral Ordinária da

59  
moral  
61  
P

empresa e terá como base de cálculo o 13º salá  
rio pago a cada empregado no exercício considerad  
o, levando-se em conta:

60  
m/m  
62  
P

- a remuneração do Investimento atingida, pel  
a empresa, no ano considerado, entendendo-se calcul  
ada sobre o Investimento remunerável médio do  
ano;

- a comparação entre o ganho de produtividade  
real do Sistema TELEBRÁS no referido ano e o  
ganho de produtividade estimado inicialmente,  
para fins de reajuste salarial, na forma previst  
a na Lei 6.708, de 30.10.79;

- a comparação entre o ganho relativo de produti  
vidade real da empresa e o ganho relativo de produ  
tividade real do Sistema TELEBRÁS.

- Investimento remunerável é todo o  
capital aplicado nos ativos imobiliz  
ado e circulante da empresa, que contrib  
ui para a prestação de serviços  
aos usuários e para a geração dos res  
ultados. O investimento remuner  
ável é definido com precisão na Resolu  
ção 43/66 do CONTEL.

- O ganho de produtividade é o valor  
em cruzeiros da quantidade adicional  
de produto obtida num ano, usando os  
mesmos fatores de produção do ano ante  
rior, avaliado a preços constantes  
do mesmo ano anterior. O ganho de  
produtividade, no caso específico  
dos serviços de telecomunicações, é  
definido com precisão em documento  
interno da TELEBRÁS.

- O ganho relativo de produtividade é  
uma relação entre a quantidade de  
produtos e de fatores no ano consider  
ado e a quantidade correspondente  
do ano anterior. Para os serviços de

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

EXC. MO. SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 1964

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

SEN. JOSÉ DE ALMEIDA  
BRASÍLIA, D.F.

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual



- telecomunicações, o ganho relativo de produtividade é definido com precisão em documento Interno da TELEBRÁS.

6A  
MURCE  
63  
P

3. Normas para a distribuição da PR.

A concessão da PR será limitada pelos seguintes fatos:

- O limite da PR a distribuir por empresa, inclusive os encargos sociais que couberem, será o equivalente a 10% do resultado líquido do exercício. Caso este valor (10% do resultado líquido do exercício) não seja suficiente para a distribuição da PR, as quantias a serem efetivamente distribuídas serão calculadas proporcionalmente, tendo em conta o total disponível e o 13º salário recebido pelo empregado.

Para efeito deste documento de fine-se como resultado líquido o que resta do resultado do exercício depois de descontados os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

- O pagamento da PR será condicionado ao limite de pagamento, ao empregado de, no máximo, 14 salários mensais, no exercício em que a PR é recebida, neles incluído o 13º salário.

As seguintes normas devem ainda ser observadas

- A PR a distribuir aos empregados que não tenham trabalhado integralmente durante o ano a

078

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

que, se refere será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço efetivo nesse ano.

- A PR será distribuída em dinheiro e ações. As ações deverão ser mantidas em custódia por um período de, pelo menos, dois anos.

65  
muel  
64  
C

#### 4. Valores numéricos.

A participação nos resultados é calculada através de uma determinada percentagem do 13º salário pago ao empregado, sobre a qual se faz incidir um multiplicador. A percentagem é função da remuneração do investimento alcançada pela empresa. O multiplicador depende da comparação entre o ganho relativo real de produtividade da empresa e o ganho relativo real de produtividade do Sistema TELEBRÁS.

##### 4.1 Percentagem referente à remuneração do investimento.

A percentagem a considerar para cada empresa é definida segundo a tabela abaixo.

Remuneração do investimento obtida na empresa	Percentual a considerar do 13º salário
Negativo ou Nulo	0
Maior que 0 até 2,99	até 25
De 3 até 5,99	até 50
De 6 até 8,99	até 75
Acima de 9	até 100

##### 4.2 Multiplicador referente ao ganho relativo de produtividade

Ao final do exercício será apurado o ganho re

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

63  
mial  
65  
P

relativo de produtividade do Sistema TELEBRÁS. Se o valor encontrado for superior ao estimado. Inicialmente, que servia de base para a apuração do ganho de produtividade utilizado para a concessão do aumento de salário na data-base (segundo a Lei 6.708/79), as percentagens referidas em 4.1 serão multiplicadas por um fator. Este fator é resultado da comparação entre o ganho relativo (real) de produtividade da empresa e o ganho relativo (real) de produtividade do Sistema TELEBRÁS, como consta da tabela seguinte.

GANHO RELATIVO REAL DE PRODUTIVIDADE DA EMPRESA	MULTIPLICADOR
Até metade do ganho relativo de produtividade final do STB	1
Acima da metade até uma vez o valor do ganho relativo de produtividade final do STB	1,5
Acima do valor do ganho relativo de produtividade do STB	2

4.3 Percentuais a aplicar ao 13º salário

Como consequência dos critérios acima expostos, a tabela seguinte indica os percentuais a aplicar ao 13º salário para obter a PR. Na referida tabela,  $\alpha$  é o ganho relativo de produtividade da empresa e  $\pi$  o do Sistema TELEBRÁS; p é a percentagem estabelecida apenas em função da remuneração do investimento.

**EM DRANCO**

Serviço de Catastramento Processual

PRODUTIVIDADE REH. INV.	$\alpha \leq 0,5\pi$	$0,5\pi < \alpha \leq \pi$	$\pi < \alpha$
	p (%)	1,5 p (%)	2p (%)
Negativo ou Nulo	0	0	0
0 a 2,99	25	37,5	50
3,00 a 5,99	50	75	100
6 a 8,99	75	112,5	150
Acima de 9	100	150	200

64  
m/kal  
66  
P

#### 5. Normas para pagamento da PR

- O pagamento da PR está previsto, em princípio, para o mês de agosto do ano seguinte ao correspondente ao resultado e à produtividade apurados.

- Os valores totais da PR e dos encargos correspondentes deverão estar provisionados no balanço da empresa e sua distribuição aprovada em Assembléia Geral dos Acionistas.

#### 6. Caso dos empregados da TELEBRÁS

Para a distribuição de PR aos empregados da TELEBRÁS devem ser consideradas as seguintes Instruções.

- Quanto à remuneração do investimento.

Calcular a remuneração do investimento tomando-se o Sistema TELEBRÁS como um todo, exclusive a própria TELEBRÁS.

JJA

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual



- Quanto ao ganho relativo de produtividade -

Calcular a média ponderada dos multiplicadores referidos em 4.2, determinados para todas as empresas do Sistema TELEBRÁS, tomando como peso o número médio de empregados da empresa no ano a que se refere o resultado operado.

65  
mud  
64  
P

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

doc. 8 158  
66  
mml  
68  
P

PROC. TRT. RO-327/83

RETE: Sindicato dos Trabalhadores em Em  
presas de Telecomunicações do Es  
tado do Rio Grande do Norte e Te  
lecomunicações do Rio Grande do  
Norte - TELERN.

REODO: Os mesmos.

**A C Ó R D ã O - Ementa:** O sistema de pagamento de partici  
pação nos lucros da empresa não pode ser  
suprimido se concedido por anos a fio, in  
tegrando as condições do contrato de tra  
balho dos empregados.

Vistos etc.

Recorrem Sindicato dos Trabalhadores em  
Empresas de Telecomunicações do Estado do Rio Grande do Norte e  
Telecomunicações do Rio Grande do Norte - TELERN de decisão pro  
ferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal  
que julgou procedente em parte reclamação trabalhista proposta  
pelo primeiro, condenando o reclamado a pagar aos empregados  
constantes da relação de fls. 12/64 e admitidos até 06.02.79, a  
complementação da gratificação de PL relativo aos exercícios de  
68 e 69 a apurar as liquidações.

Rebela-se o sindicato recorrente quanto  
à exclusão da gratificação de participação nos lucros (PL) dos  
empregados admitidos após 07.02.79 e quanto a aplicação da pres  
crição bienal. Pretende, ao final, a condenação dos honorários  
de advogado.

A reclamado-recorrente, alegando pertenc

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastamento Processual



PROC. TRT. RO-327/83

fls. 02

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

187  
188  
67  
69  
mme  
R

**Acórdão — Continuação —**

cer ao sistema TELEBRÁS, tendo seus investimentos controla- dos por este órgão, regulamentada pela Circular 3030/001/093 /79, que compatibilizou a chamada gratificação de balanço com a rentabilidade ou remuneração do investimento...estabelecendo critérios prévio para o pagamento da participação nos lucros, requer a improcedência da ação.

Contra-arrazoaram as partes.

A douta Procuradoria Regional, em parecer à fls. 187/188, opina pelo não provimento do recurso do reclamante e prejudicado o recurso da reclamada.

É o relatório.

V O T O

**Recurso do reclamante**

Percebiam os empregados da reclamada o 14º salário, que foi intitulado de PL-Participação nos Lucros, independente de sua rentabilidade. A partir de 1979, quando incorporada ao sistema Telebrás, a parcela do lucro passou a ser distribuída proporcionalmente à rentabilidade dos investimentos remuneráveis. " A participação nos lucros constitui uma determinação voluntária do empregador, que só integra voluntariamente o contrato individual de trabalho daqueles que já vinham dela se beneficiando ".

Tal gratificação era paga pela empresa em abril do ano seguinte com base no 13º mês do ano anterior e com a introdução da nova fórmula, passaram os empregados a ter prejuízos, visto a redução do valor das gratificações.

A nova sistemática dos cálculos de participação nos lucros somente deverá atingir aos empregados admitidos após sua regulamentação.

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastramento Processual



190  
788  
mure  
to

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

Nada há a reformar quanto à prescri  
ção bienal. A parcela de 80 refere-se a 79.

Honorários são devidos em favor do  
sindicato assistente.

Dou, pois, provimento ao recurso pa  
ra acrescer à condenação os honorários advocatícios em 15% .

Recurso da reclamada

A alteração no sistema de pagamento  
da participação nos lucros, gerou prejuízos aos empregados ' que já vinham percebendo há bastante tempo, com base no 13º salário do ano anterior, o que apesar de ser uma liberalidade da empresa, passou a integrar as condições do contrato de trabalho. A gratificação com base nos lucros da empresa passa a vigorar para aqueles admitidos com a nova regulamentação.

Nego, assim, provimento ao recurso.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio  
nal do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimen  
to ao recurso da reclamada, contra o voto do Juiz Clóvis Cor  
rêa que lhe dava provimento para julgar improcedente a recla  
mação; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ' dos reclamantes para acrescer à condenação os honorários ad  
vocatícios à base de 15% (quinze por cento).

Recife, 05 de julho de 1983.

CLOVIS VALENÇA ALVES

Juiz Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

HENRIQUE MESQUITA - Juiz Relator

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

**EM DRANCO**

Serviço de Catastramento Processual







# TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN

Empresa do Sistema TELEBRÁS  
C.G.C. N.º 08.408.254/0001-85

## RELATÓRIO DA DIRETORIA DO ANO DE 1978

### 1 - INTRODUÇÃO

#### Senhores Acionistas

A Diretoria da Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, em sua primeira reunião de administração e Relatório das Atividades da Empresa, durante o exercício de 1978, acompanhado das Demonstrações Financeiras e respectivos Pareceres do Conselho Fiscal e Auditores Independentes.

### 2 - EXPANSÃO DO SISTEMA E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A nova estrutura organizacional, definida em novembro, que nos permitiu a implementação de uma Política Operacional mais atuante, de acordo com as diretrizes da TELEBRÁS, abarcou consideráveis parcelas de tempo e energia para sua efetivação. Durante em 1978, foi possível realizar um trabalho mais produtivo. Não obstante as dificuldades naturais e os inúmeros reflexos da conjuntura econômica, poderíamos considerar satisfatórios os resultados alcançados pela Empresa, no que concerne ao desempenho operacional e a expansão.

#### 2.1 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO

O projeto PS, representando a união de esforços do Governo Municipal, Estadual e Federal, representado para a TELERN, no ano de 1978, o grande desafio na área de Expansão e Modernização do Sistema. Visa o Projeto modificar até junho/79, todos os municípios do Estado à Rede Nacional de Telecomunicações.

- Continuação do Projeto Natal, que prevê para novembro a instalação de mais 4.000 terminais na Capital.
- Implantação de 2.400 terminais, com um ganho de 2.280 terminais e introdução de Serviço Local, em duas novas cidades.
- Implantação de 252 canais de voz, com um ganho de 233 canais e introdução de Serviço 311 em 57 novas localidades.

#### 2.2 - OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Criação de um Departamento de Gerenciamento Operacional, de cuja atuação se ressumo a Diretoria de Operação, com comprometimento de pessoal do quadro da Empresa. A centralização das informações neste órgão, que se incorporou em um sinérgico processo de triagem, contribuiu para a abertura do tempo de atendimento na elaboração do planejamento operacional.
- Cadastro de Parâmetros e Manutenção do CENTRO (LANÇAMENTO 103 e 104)
- Reestruturação dos setores: LIGADOS, ATENDIMENTO, economia de combustíveis
- Liberação de mão de obra própria, para instalação de aparelhos telefônicos, sem prejuízo das atividades de manutenção, telefônica e técnicas.
- Atuação do Departamento Operacional, com a realização de uma Pesquisa em Natal, consistindo em: atualização do cadastro;
- melhoria do controle dos serviços;
- demanda de novos serviços.

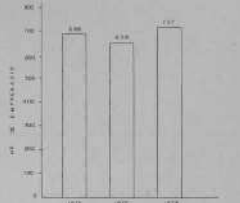
INDICADOR	1977	1978
RECEITA DE SERVIÇOS	10.117	11.113
RECEITA DE SERVIÇOS 201	10	10
RECEITA DE SERVIÇOS 202	10	10
RECEITA DE SERVIÇOS 203	10	10
RECEITA DE SERVIÇOS 204	10	10
RECEITA DE SERVIÇOS 205	10	10
RECEITA DE SERVIÇOS 206	10	10
RECEITA DE SERVIÇOS 207	10	10
RECEITA DE SERVIÇOS 208	10	10
RECEITA DE SERVIÇOS 209	10	10
RECEITA DE SERVIÇOS 210	10	10
TOTAL DE RECEITAS	101	101

### 3 - ADMINISTRAÇÃO

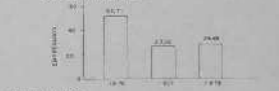
#### 3.1 - RECURSOS HUMANOS

**DESENVOLVIMENTO DO EFETIVO**  
- No aspecto quantitativo, a TELERN manteve o rigoroso controle do efetivo fixado para TELEBRÁS, não observando nenhum crescimento.

desde 1976, em termos de terminais instalados, os dados de 1977, para um aumento do efetivo de apenas 24%, conforme o demonstrativo a seguir, em 1978 para 1977 observamos um mesmo aumento de número de empregados de 3,36%.



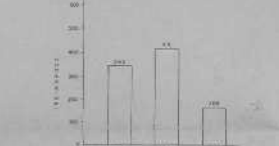
**COM RELAÇÃO A ESTE INDICADOR, OS RESULTADOS FORAM ALTAMENTE POSITIVOS, COMO PODE SE VER PELOS NÚMEROS ABAIXO.**



**CI TREINAMENTO**  
O treinamento, obviamente, vem marcando nossa especial atenção, não somente como fator determinante da nossa força de trabalho mas também do aspecto social de realização profissional de nossos empregados. Vale destacar que, para 1978 observamos contatos com o Centro de Treinamentos da TELEBRÁS, em particular com o centro regional de Recife, participando uma maior dinamização desta atividade.

Julgamos oportuno salientar que no exercício de 1978 maior ênfase foi dada ao treinamento de caráter operacional e que representou, em quase totalidade do universo atendido.

São os seguintes os resultados obtidos:



#### 3.2 - ÁREA DE MATERIAL

Algumas novas ações significativas foram implementadas na área de Suprimentos, objetivando cumprir o programa do Sistema de Gerenciamento de Material (SGM-TEL) e melhorar o atendimento aos usuários do Sistema, dentro estas realizações, destacamos:

- Adoção das instalações do Almacém da Empresa à Prática Padrão de Armazenamento do SOM-TEL;
- Contribuição do Conselho de Estrutura dos Almacéns da Empresa (CENAL) e dos Diretores, buscando compatibilizar as atividades do Controle de Estoque com o que prescreve o SGM-TEL;
- Redução da rotatividade do Almacém de Operação para 85 (sessenta e cinco) dias.

#### COMPRAS

Durante o ano de 1978 foram emitidas 1.094 Ordens de Compra, correspondente a Cr\$ 52.265.470,84 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Para deficiência de material específico para telecomunicações na praça de Natal, 86,92% do volume das compras foram feitas em firmas do outro estado.

#### 4 - ECONOMIA E FINANÇAS

No exercício de 1978, a capital social subscrito e integralizado da empresa atingiu a cifra de Cr\$ 246.757.727,00. A evolução do capital em relação ao ano de 1977, vinculada às subscrições de ações preferenciais que passaram de um total de 43.003.888 para 75.367.709 ações, com crescimento de 74%.

Nesse total, os principais detentores das ações de classe A SA: TELEBRÁS com 20.322.536 e Assinantes com

17.046.172. No que se refere às ações classe C, destinadas às subscrições de FINEBRUBENE, estão integralizadas 27.455.805.

O quadro abaixo mostra a composição do capital e a participação dos principais acionistas:

**CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO**  
Cr\$ 1,00  
209.884.308  
246.757.727

#### PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

TIPO DE AÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM Cr\$ 1,00
TOTAL	100.000.000	100.000.000
CLASSE A	75.367.709	75.367.709
CLASSE B	20.322.536	20.322.536
CLASSE C	4.310.755	4.310.755

Resulta ainda que o valor patrimonial das ações possui a ser do Cr\$ 2.455 enquanto em 1977 era de Cr\$ 1.257.

#### RESULTADO DO EXERCÍCIO

Esta administração propõe à Assembleia dos Senhores Acionistas o pagamento de dividendos às ações preferenciais até o limite das preferências, cujo montante, de Cr\$ 4.452.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), "Prorata" dia, subsequente à data de realização. Assim sendo, a distribuição de dividendos de lucro a realizar será de Cr\$ 25.908.386,00 (vinte e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e sessenta e oito cruzeiros), depois de constituída a reserva legal no valor de Cr\$ 1.856.542,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta e dois cruzeiros).

#### PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO

Esta administração propõe à Assembleia dos Senhores Acionistas o pagamento de dividendos às ações preferenciais até o limite das preferências, cujo montante, de Cr\$ 4.452.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), "Prorata" dia, subsequente à data de realização. Assim sendo, a distribuição de dividendos de lucro a realizar será de Cr\$ 25.908.386,00 (vinte e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e sessenta e oito cruzeiros), depois de constituída a reserva legal no valor de Cr\$ 1.856.542,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta e dois cruzeiros).

#### PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NO LUCRO DA EMPRESA

A administração propõe à Assembleia dos acionistas a distribuição aos empregados de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) a título de participação nos lucros do exercício, incluídos nessa importância as encargos sociais incidentes. Essa proposta revela-se de particular significado, uma vez que, a Diretoria não tem participado nos lucros da Empresa, por força do seu Estatuto.

#### DESEMPENHO OPERACIONAL

De acordo com os dados dos quadros abaixo, constatamos que o desempenho operacional da empresa foi satisfatório, mais uma vez, sendo possível de produzir, com a expansão mais efetiva de planta instalada. O aumento de produção em serviço entre 1977/78, evoluiu em 43% enquanto o crescimento nominal da renda foi de 85%, no seja 20% superior às despesas. Vale acrescentar que enquanto a redução das tarifas situou-se em níveis inferiores indesejáveis, o mesmo não se deu com as despesas que, embora os reajustes de tarifas não fossem vigentes no mercado. Ainda assim, alcançou-se um índice de remuneração do investimento em serviço igual a 126, muito além do permitido em 125%. Em grande parte explicável pelo efeito dos investimentos de natureza social da empresa, principalmente no interior do Estado, onde suas atividades são deficitárias.

#### RECEITA DE SERVIÇOS EM 1977/78

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS EM 1977/78

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS EM 1977/78

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS EM 1977/78

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113

#### RECEITA DE SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	1977	1978
TOTAL	10.117	11.113



QUADRO I

BALANÇO PATRIMONIAL (Notas 1, 6 e 7) em cruzeiros. Ativo: ATIVO CIRCULANTE, ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, ATIVO PERMANENTE. Passivo: PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, OUTROS VALORES.

IRMAEL DE OLIVEIRA Presidente OSVALDO FORTES DO REGO Diretor de Operações JOSÉ ARNAUD JUNIOR Diretor Financeiro OTAVIO MARIZ MAIA Diretor Administrativo ALBERTO CAMARGO BORGES Diretor de Controle e Contabilidade Diretor CFC/IN 2246

QUADRO II

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Notas 1, 6 e 7) em cruzeiros. Exercício findo em 31 de dezembro de 1979. Rubricas: RECEITAS DAS OPERAÇÕES, DESPESAS OPERACIONAIS, RESULTADO LÍQUIDO, RESULTADO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

QUADRO III

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979 (Notas 1, 6 e 7) em cruzeiros. Rubricas: Saldo inicial, Aumento decorrente de resultados, Aumento decorrente de outras fontes, Saldo final.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979 (Notas 1, 6 e 7)

1) DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDÊNDOS: Os princípios e procedimentos contábeis mais relevantes adotados na elaboração das demonstrações financeiras podem ser sintetizados como segue. (a) Apresentação das Contas: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as normas e procedimentos contábeis adotados na Prática nº 219/01-107 (IAP/CAI) da Telebrasil S.A. (TELEBRAS) e em conformidade com as disposições da Lei das S/A's de 1965, aplicadas com as modificações introduzidas na legislação tributária. Ativos realizáveis a prazo ou exigíveis no prazo de um ano são demonstrados como exigíveis. (b) Provisão para devedoras duvidosas: A provisão para devedoras duvidosas é calculada com base no histórico de inadimplência de clientes, sendo suficiente para cobrir possíveis perdas que poderão ocorrer de resultado de contas a receber. (c) Amortização: O amortizado em cada mês de aquisição que representa o custo de aquisição.

(II) Participação no resultado - Empregados

A participação estatutária nos lucros anuais a ser distribuída e empregada a reconstrução como encargos do exercício 1979 - Cr\$ 503 mil e 1978 - Cr\$ 400 mil. (a) Dividendos propostos: Os dividendos propostos no montante de Cr\$ 12,100 em 1979 - Cr\$ 452 mil, destinam-se às ações ordinárias e ações preferenciais em 8% ao ano, respectivamente, sobre o capital realizado. (b) Provisão para imposto de renda: A TELEBRAS, sendo contribuinte de serviço público de telecomunicações, está sujeita ao estatuto financeiro de 1982, à tributação de imposto de renda em caráter de antecipação, a ser pago em parcela fixa calculada com base no lucro ajustado para fins fiscais que difere do lucro contábil, principalmente devido ao fato de o lucro ajustado não considerar o lucro líquido, bem como valores contabilizados no exercício, bem como tributos ou deduções fiscais.

5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) O Capital social realizado está representado por 138.204.200 ações ordinárias e 118.885.243 (1979 - 138.204.200 ações ordinárias), totalizando 257.089.443 (1979 - 247.089.443) ações de valor nominal de Cr\$ 2,00 (1979 - 1,10) cada, todas nominativas. (b) Reserva de lucros e reservas: Classe A - distribuída à participação de 20% dos promotores, assinantes e outros investidores, não divididos, não acumulada em 20% ao ano, sobre o valor nominal e provisionada no balanço do exercício seguinte. Classe B - distribuída à participação de 20% dos promotores, assinantes e outros investidores, não divididos, não acumulada em 20% ao ano, sobre o valor nominal e provisionada no balanço do exercício seguinte. Classe C - distribuída à participação de 20% dos promotores, assinantes e outros investidores, não divididos, não acumulada em 20% ao ano, sobre o valor nominal e provisionada no balanço do exercício seguinte. Classe D - distribuída à participação de 20% dos promotores, assinantes e outros investidores, não divididos, não acumulada em 20% ao ano, sobre o valor nominal e provisionada no balanço do exercício seguinte.

III Correção monetária do balanço

Os saldos das contas do ativo permanente e do patrimônio líquido são corrigidos pela variação mais a mais dos índices das Contas Externas Realizadas do Banco Nacional - CEN, O produto de correção aplicada e apropriado diretamente à conta a que se refere, exceto a do capital realizado, cuja montante e percentual é apropriado diretamente à conta da Assembleia Geral Ordinária. O produto líquido desta correção monetária é absorvido no resultado de exercícios. (a) Aumento na aplicação financeira, introduzido pelo Decreto-Lei 1559 de 28 de dezembro de 1977, estabelecendo a correção monetária dos valores em moedas nacionais, a partir de 1973, introduzindo a correção monetária das sociedades por ações (Lei 6046) e a correção monetária das sociedades por ações (Lei 6046). (b) Aumento na aplicação financeira, introduzido pelo Decreto-Lei 1559 de 28 de dezembro de 1977, estabelecendo a correção monetária dos valores em moedas nacionais, a partir de 1973, introduzindo a correção monetária das sociedades por ações (Lei 6046) e a correção monetária das sociedades por ações (Lei 6046). (c) Aumento na aplicação financeira, introduzido pelo Decreto-Lei 1559 de 28 de dezembro de 1977, estabelecendo a correção monetária dos valores em moedas nacionais, a partir de 1973, introduzindo a correção monetária das sociedades por ações (Lei 6046) e a correção monetária das sociedades por ações (Lei 6046).

4 RECURSOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A participação estatutária nos lucros anuais a ser distribuída e empregada a reconstrução como encargos do exercício 1979 - Cr\$ 503 mil e 1978 - Cr\$ 400 mil. (a) Dividendos propostos: Os dividendos propostos no montante de Cr\$ 12,100 em 1979 - Cr\$ 452 mil, destinam-se às ações ordinárias e ações preferenciais em 8% ao ano, respectivamente, sobre o capital realizado. (b) Provisão para imposto de renda: A TELEBRAS, sendo contribuinte de serviço público de telecomunicações, está sujeita ao estatuto financeiro de 1982, à tributação de imposto de renda em caráter de antecipação, a ser pago em parcela fixa calculada com base no lucro ajustado para fins fiscais que difere do lucro contábil, principalmente devido ao fato de o lucro ajustado não considerar o lucro líquido, bem como valores contabilizados no exercício, bem como tributos ou deduções fiscais.

1 CREDORES POR FINANCIAMENTO

Table with columns: Descrição, Valor em 31 de dezembro de 1979, Valor em 31 de dezembro de 1978. Includes entries for Banco Nacional, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, etc.

4 RECURSOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

(a) Contribuição para o aumento do capital social - Adicionalmente

Table with columns: Descrição, Valor em 31 de dezembro de 1979, Valor em 31 de dezembro de 1978. Includes entries for Banco Nacional, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, etc.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELEBRAS, tendo examinado o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração do Patrimônio Líquido e o Relatório de Direção, concluímos referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, e, em conformidade com o Parecer dos Auditores Independentes - PRICE WATERHOUSE AUDITORS INDEPENDENTS - data de 01 de fevereiro de 1980, declaram perfeitamente regular a situação demonstrada nas demonstrações financeiras, bem como a procedência da distribuição de dividendos, e, em conformidade com a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

CLAUDIO HANCOYNE ARNALDO BORGES ADILSON GANTAS







# telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

C.G.C. 08.408.254/0001-55

Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL

SABADO, 03/04/1982

SABADO, 03/04/1982

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

#### SENHORES ACIONISTAS

A Diretoria das Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERNS, tem a grata satisfação de apresentar a Relatório das Atividades da Empresa, referente ao exercício de 1981.

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Embora não tenhamos registrado na Área de Expansão e Modernização do Sistema a realização de grandes projetos, durante o ano de 1981, com sucesso substancial em seus resultados atingidos. Mantivemos a igualdade e a grau de serviço do nosso Sistema. Melhoramos substancialmente a nossa performance econômico-financeiro-patrimonial, conforme atestam os indicadores apresentados, como consequência direta na melhoria dos nossos projetos, permitindo a par dos estudos que uma abrangente e abrangente conexão dos objetivos de crescimento econômico e modernização, que permitimos estruturar em nossa política materializar já no exercício de 1982.

#### EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA

Devido da programação estabelecida e impulsionado os estudos definidos pela TELEBRÁS para a realização de investimentos, as atividades de Engenharia, no exercício de 1981, voltaram-se basicamente para a realização de projetos de natureza operacional e a elaboração de projetos de expansão, onde se destaca o Projeto Natal. No entanto, preferências registar os seguintes projetos na área de Expansão e Modernização:

- Implantação do DDC, em cidades de Natal, Currais Novos, Mossoró, Macaia e Caicó;
- Implantação de DDD (semite) nas cidades de Santo Antônio e Canguaretama;
- Implantação de monocanal nas localidades de Murá, Melique e Bala Formosa;
- Contratação e execução do Projeto de Ampliação (700) Vale Ponta Negra, em atividade prevista para 1982.

#### RESUMO DO ATENDIMENTO

INDICADOR	1980	1981	1982
Atendimento em linhas locais	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD e DDC	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD, DDC e DDD	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD, DDC e DDD e DDC	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD, DDC e DDD e DDC e DDC	100	100	100

#### OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

INDICADOR	1980	1981	1982
Atendimento em linhas locais	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD e DDC	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD, DDC e DDD	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD, DDC e DDD e DDC	100	100	100
Atendimento em linhas locais com DDD, DDC e DDD e DDC e DDC	100	100	100

#### ESTRUTURA DA RECEITA DE EXPLORAÇÃO



#### ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO	1980	1981	1982
Personal integrado em tempo integral	300	300	300
Personal integrado em tempo parcial	100	100	100
Personal contratado	100	100	100
Personal contratado em tempo integral	100	100	100
Personal contratado em tempo parcial	100	100	100
Personal contratado em tempo integral e tempo parcial	100	100	100
Personal contratado em tempo integral, tempo parcial e em tempo integral e tempo parcial	100	100	100
Personal contratado em tempo integral, tempo parcial, em tempo integral e tempo parcial e em tempo integral, tempo parcial e em tempo integral e tempo parcial	100	100	100

#### TRANSPORTES

Devido do contrato desativado em 1981, para redução do consumo de derivados de petróleo houve obtidos resultados consideráveis expressivos.

EXERCÍCIO	1980	1981	1982
Transporte - Rodoviário	100	100	100
Transporte - Aéreo	100	100	100
Transporte - Marítimo	100	100	100
Transporte - Ferroviário	100	100	100
Transporte - Hidroviário	100	100	100
Transporte - Outros	100	100	100
Transporte - Total	100	100	100

#### CAPITAL SOCIAL

As alterações no exercício de 1981, o capital social subscrito e integralizado da empresa atingiu a cifra de Cr\$ 1.461.163.329,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros). A evolução do capital em relação ao ano de 1980, vinculou-se às subscrições de ações preferenciais que passaram de um total de 135.422.431 para 175.497.061 ações, com aumento de 30%, e as subscrições de ações ordinárias, que passaram de um total de 142.048.095 para 150.033.741.

Nesse total, os principais detentores das ações de classe "A" são: TELEBRÁS com 88.712.922 e Acionistas com 17.610.858. No que se refere às ações classe "C", destinadas às subscrições de FPNOR/SUDENE, estão integralizadas 57.446.233.

#### CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO

EXERCÍCIO	1980	1981	1982
Capital Subscrito	860.158.631	1.461.163.329	
Capital Integralizado	860.158.631	1.461.163.329	

#### COMPOSIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL E A PARTICIPAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACIONISTAS

ACIONISTA	QUANTIDADE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
TELEBRÁS	88.712.922	60,73%	887.129.220,00
ACIONISTAS	17.610.858	12,05%	176.108.580,00
PNOR/SUDENE	57.446.233	39,22%	574.462.330,00
TOTAL	163.770.013	100,00%	1.637.700.130,00

#### RESULTADO DO EXERCÍCIO

Aplicação de acordo com a Lei nº 6.404/76, Decreto-Lei nº 1598/77 e instruções emanadas da TELEBRÁS.

#### PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO

De acordo com o § 2º do artigo 52 do Estatuto Social, o dividendo integralizado de 20% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do item I, II e III do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 26.12.76, e de 25-54-52, em vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros, ajustado 61% (sessenta e um por cento) do Lucro Líquido Ajustado, por força do artigo 201 do estatuto.

Osteio, informamos que os dividendos foram calculados de acordo com os seguintes critérios:

- Capitalização em maio/81, relativa a contratos de participação financeira integralizados no período de julho a dezembro de 1980 - dividendos integrais (12/12);
- Capitalização em outubro/81, relativa a contratos de participação financeira integralizados no período de janeiro/81 - dividendos correspondentes a 6/12;
- Novos demais casos foi obedecido o critério "Prorata" de data de efetiva capitalização dos contratos.

Deixa forma a constituição da reserva de lucros a maior sorte de Cr\$ 325.595.332,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), depois de constituída a reserva legal no valor de Cr\$ 1.130.296,00 (doiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros).

ACIONISTA	QUANTIDADE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISRAEL DE OLIVEIRA	100	100%	100,00
OSVALDO FORTES DO REGO	100	100%	100,00
JOSÉ ARNOLD JUNIOR	100	100%	100,00
OTÁVIO MARIZ MAIA	100	100%	100,00

### BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ATIVO	1981	1980	PASSIVO	1981	1980
Ativo Circulante	100.000.000	100.000.000	Passivo Circulante	100.000.000	100.000.000
Ativo Permanente	1.000.000.000	1.000.000.000	Reserva de Lucros	100.000.000	100.000.000
Total do Ativo	1.100.000.000	1.100.000.000	Total do Passivo	1.100.000.000	1.100.000.000

### ISRAEL DE OLIVEIRA OSVALDO FORTES DO REGO JOSE ARNOLD JUNIOR OTAVIO MARIZ MAIA ALBERTO LUIZ CAMPOS BARROS

Presidente Diretor de Operações Diretor Econômico-Financeiro Diretor Administrativo Diretor de Departamento de Qualidade Controlador CRC Nº 2.346

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.81

EXERCÍCIO	1980	1981
Receita Operacional Líquida	1.000.000.000	1.000.000.000
Despesas Operacionais	(500.000.000)	(500.000.000)
Resultado Operacional	500.000.000	500.000.000

### DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E 1980

EXERCÍCIO	1980	1981
Receita Operacional Líquida	1.000.000.000	1.000.000.000
Reserva de Lucros	100.000.000	100.000.000
Total do Resultado	1.100.000.000	1.100.000.000







# telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRAS

C.G.C. 08.046.254/0001-65

### RELATÓRIO DA DIRETORIA 1982

#### SENHORES ACIONISTAS

A Diretoria de Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. TELEBRAS, em gratidão pelo apoio e colaboração de todos os Atribuídos da Empresa, retocou, em exercício de 1982.

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde os objetivos de crescimento harmonizado e sustentado, iniciamos em 1982, a retomada do novo plano de expansão. Com êxito, após a implantação de 1981, concluída em 1979 e antecedida em 1978, alcançamos a intensidade de uma rigorosa avaliação de planta instalada e da elaboração de estudos e projetos que nos permitiram visualizar, dentro da realidade de um futuro, reestruturando a planta, a instalação de transmissão, a compatibilização da rede de transmissão, a adequação e melhoria dos serviços e a manutenção do novo equilíbrio econômico, financeiro e gerencial. A partir daí, iniciamos a implantação de 1982, com êxito, após a implantação de 1981, concluída em 1979 e antecedida em 1978, alcançamos a intensidade de uma rigorosa avaliação de planta instalada e da elaboração de estudos e projetos que nos permitiram visualizar, dentro da realidade de um futuro, reestruturando a planta, a instalação de transmissão, a compatibilização da rede de transmissão, a adequação e melhoria dos serviços e a manutenção do novo equilíbrio econômico, financeiro e gerencial.

Projeto Metal  
Expansão de 7.000, com implantação de Central 223 (11/1982) e ampliação das Centrais 223 (11/1982) a 223 (11/1982).

Projeto de Interligação  
Implantação de 22 PS's em todos os municípios, ampliação de PS's em 18 todos os municípios, com o implantação de 2 novas zonas e expansão de 20 estações.

Sistema Local Interligado  
Projeto realizado, prevê a modernização de 19 localidades, com um valor de 1.900.

#### EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA

Atividades de programação estabelecida e de acordo com os planos de investimentos estabelecidos pela TELEBRAS, registrando-se o seguinte: a) aquisição de equipamentos para expansão e modernização;

b) aquisição de equipamentos de 7000 de RNT de CL-223 (PRONTE PNEUMÁTICA) com 207 equipamentos para estações parciais, totalizando 7000;

c) implantação de CL-1100T e SISTEMA RADIO CANAL, nas cidades de Alexandria, Canaã, Paraíso, São José de Mipibu, São José de Campanas, Santana de Matos e Martins;

d) aquisição de 500, nos CL's de Umarizal e Jardim de Icarai;

e) aquisição de 1000 de linha, nos CL's de São Antonio, Cotacaciama, Fátima do Bonfim, Pindamon, Umarizal, Mossoró e Ceará Mirim;

f) aquisição de 55 TP's, em todos os municípios;

g) início do Projeto de Estrutura de Canal, com o propósito de implantação de CL-223 (11/1982) e ampliação das Centrais 223 (11/1982) e 223 (11/1982);

h) início do Projeto de Interligação, com o propósito de implantação de 22 PS's em todos os municípios, ampliação de PS's em 18 todos os municípios, bem como a implantação de 2 novas zonas e expansão de 20 estações.

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

#### OPERÇÃO DOS SERVIÇOS

Fuza realizada no esforço de manter o melhor nível de atendimento possível, com êxito. Mas, devido as dificuldades, foram atingidos resultados considerados expressivos.

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

### ESTRUTURA DA RECEITA DE EXPANSÃO 1982



### ESTRUTURA DA DESPESA DE EXPANSÃO OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS



### ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS

Mobilização de Pessoal  
Durante o ano de 1982, foram demitidos 45 empregados e admitidos 35, passando o efetivo de 810 para 800 empregados.

Emprego  
Foram contratados, durante o ano, 310 empregados, através de participação em 114 licitações (convênios e contratos), empregando-se gastos da ordem de Cr\$ 27.180.075,00 (sete e sete milhões, cento e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais).

### RECURSOS HUMANOS

Projeto TELEBRAS de Seguridade Social  
Com um total de 96,85% de adesões, a SIECEL iniciou durante 1982, o trabalho de implantação de sua adesão, no valor de Cr\$ 68.742.000,00 (seis e nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais).

Alimentação  
Representativa gastos da ordem de Cr\$ 15.503.270,00 (cinco e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Transportes  
Representativa gastos da ordem de Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Outros  
Representativa gastos da ordem de Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Salário Educação  
Atividades de sistema de Salário Educação, a Empresa programou aquisição de 1.000 lotes de estudos.

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

Atividades de 1982

o saldo operacional do lucro líquido ajustado no montante de R\$ 451.400,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), permanecendo no início de 1983 acumulados.

O dividendo sobre os ações resultantes das captações de recursos em 1982, após a distribuição de 1981, foi de R\$ 1.181,18 (um mil, cento e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

De acordo com o artigo 2º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 3º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 4º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 5º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 6º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 7º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 8º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 9º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 10º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 11º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 12º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 13º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 14º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 15º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 16º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 17º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 18º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 19º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 20º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 21º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 22º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 23º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 24º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 25º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 26º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 27º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 28º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 29º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 30º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 31º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 32º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 33º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 34º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 35º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 36º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 37º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 38º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 39º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 40º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 41º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 42º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

De acordo com o artigo 43º do estatuto social, a distribuição de lucros e dividendos é feita em dinheiro, em espécie ou em ações, conforme o caso.

### BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1982

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

Ativo Realizável a Longo Prazo

ATIVO PERMANENTE

TOTAL DO ATIVO

### PALAVRAS FINAIS

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1982

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1982

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1983

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1983

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1984

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1984

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1985

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1985

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1986

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1986

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1987

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1987

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1988

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1988

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1989

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1989

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1990

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1990

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1991

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1991

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1992

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1992

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1993

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1993

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1994

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1994

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1995

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1995

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1996

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1996

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1997

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1997

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1998

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1998

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1999

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 1999

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2000

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 2000

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 2001

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2002

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 2002

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2003

IRSAEL DE OLIVEIRA Presidente

OSVALDO FORTES DO REGO Diretor de Operações

JOSE ANAÚD JUNIOR Diretor Administrativo-Financeiro

OTÁVIO MARINHA Diretor Administrativo

JOEL TEIXEIRA DE MOURA Chefe de Div. de Contabilidade Geral

TR. em Contabilidade - CBC nº 173

IRSAEL DE OLIVEIRA Presidente

OSVALDO FORTES DO REGO Diretor de Operações

JOSE ANAÚD JUNIOR Diretor Administrativo-Financeiro

OTÁVIO MARINHA Diretor Administrativo

JOEL TEIXEIRA DE MOURA Chefe de Div. de Contabilidade Geral

TR. em Contabilidade - CBC nº 173

IRSAEL DE OLIVEIRA Presidente

OSVALDO FORTES DO REGO Diretor de Operações

JOSE ANAÚD JUNIOR Diretor Administrativo-Financeiro

OTÁVIO MARINHA Diretor Administrativo

JOEL TEIXEIRA DE MOURA Chefe de Div. de Contabilidade Geral

TR. em Contabilidade - CBC nº 173

IRSAEL DE OLIVEIRA Presidente

OSVALDO FORTES DO REGO Diretor de Operações

JOSE ANAÚD JUNIOR Diretor Administrativo-Financeiro

OTÁVIO MARINHA Diretor Administrativo

JOEL TEIXEIRA DE MOURA Chefe de Div. de Contabilidade Geral

TR. em Contabilidade - CBC nº 173

IRSAEL DE OLIVEIRA Presidente

OSVALDO FORTES DO REGO Diretor de Operações

JOSE ANAÚD JUNIOR Diretor Administrativo-Financeiro

OTÁVIO MARINHA Diretor Administrativo

JOEL TEIXEIRA DE MOURA Chefe de Div. de Contabilidade Geral

TR. em Contabilidade - CBC nº 173

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.1982

RECEITAS DE SERVIÇOS

RECEITAS DE OUTROS

RECEITAS DE EXPANSÃO

RECEITAS DE OUTROS

RECEITAS DE OUTROS

RECEITAS DE OUTROS

RECEITAS DE OUTROS

RECEITAS DE OUTROS

RECEITAS DE OUTROS

RECEITAS DE OUTROS

RECEITAS DE OUTROS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

82  
m/mc  
84  
Q

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
novembro de 19 84 autuei o  
presente dissídio coletivo  
o qual tomou o nº DC-40/84  
contendo 82 folhas, todas numeradas.

m/Carvalho

S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Carne. Sr. Juiz Presidente

Recife, 30 de 11 de 19 84

Carvalho

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, da CLT, de<sup>l</sup>ego a uma das Juntas de Conci - liação e Julgamento de Natal, medi ante distribuição, as atribuições dos arts. 860 e 862, da CLT, obser vado o disposto no Provimento n.º 02/72, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 30 de novembro de 1984



30 NOV 1984

**REMESSA**

**NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS**

ao Juiz Distribuidor cc  
nos autos J. e J. de Natal

RECIFE, 30 DE novembro DE 1984

cc  
Diretora do Serviço de Processos

Dist. No

a JCV Natal

JUSTIÇA DO TRABALHO Distribuição dos Feitos NATAL	<b>PROTOCOLO</b>	
	No	<u>3688</u>
	Livro	<u>II</u>
	Fls.	<u>114</u>
	Data	<u>06-12-84</u>



dec. 14

118  
O

ACÓRDÃO Nº

1844/84

TRT-PR-DC-11/84

74  
MUEL  
26  
O

EMENTA: - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DIREITO ADQUIRIDO.

Dispositivo legal que institui fórmula apuradora de lucros em empresa estatal para efeito de concessão de gratificação a título de participação nos lucros não modifica o contrato de trabalho que já tem inserido em seu bojo modalidade de fixação de lucros mais favorável ao empregado.

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de DISSÍDIO COLETIVO interpostos em CURITIBA-PR, sendo Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ e Suscitado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A -TELEPAR.

Através do presente dissídio coletivo pretende o suscitante que se declare o direito dos empregados da suscitada ao auferimento da gratificação concernente à participação nos lucros referente ao exercício de 1983 e a

(1)

74

**EM DRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual



ACÓRDÃO Nº

TRT-PR-DC-11/84

f. 02

ineficácia da alteração introduzida ao artigo 9º do Decreto-lei 1971/82 pelo Decreto-lei 2100/83.

Contestadas as pretensões obreiras, a douta Procuradoria Regional do Trabalho preconizou o conhecimento do dissídio coletivo e seu indeferimento.

É o relatório.

V O I O

Presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento do pedido, passo a analisar o mérito do presente feito.

Tratam os presentes autos de dissídio coletivo de natureza jurídica em que os suscitantes pretendem ver declarado o direito dos empregados da suscitada que laboravam no ano de 1983 a auferir participação nos lucros estatutariamente prevista. Sustenta o suscitante a inaplicabilidade do § 2º do artigo 9º do Decreto-lei 1971/82, inserido pelo Decreto-lei 2100/83, ao caso concreto, por múltiplas razões que pormenoriza na inicial utilizando-se de exemplar técnica jurídica.

A hipótese é complexa e merece ser sucintamente historiada. Desde 1972 até 1983 os empregados da suscitada percebiam gratificação a título de participação nos lucros nos meses de abril, sempre referentes ao ano anterior. Tal vantagem resultava de previsão estatutária ultimamente gasalhada pelo artigo 59 do estatuto vigente a partir de 21 de fevereiro de 1978, a qual reservava 10% (dez por cento) do

449  
Q

75  
mal  
11  
P

700 1000 1000

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual





ACÓRDÃO Nº

TRT-PR-DC-11/84

f. 03

750  
9  
76  
mm  
8  
P

resultado do exercício para distribuição aos empregados, feitas as deduções ali previstas.

Com o advento do Decreto-lei 2100/83, que ve da que se considere a parcela resultante do saldo credor de correção monetária para efeito de apuração de lucros a serem distribuídos aos empregados, optou a suscitada por não pagar a gratificação em epígrafe correspondente ao exercício de 1983 sob a singela alegação de que, uma vez observados os critérios aduzidos pelo citado dispositivo legal, simplesmente inexistente qualquer lucro a ser distribuído.

A questão preponderante discutida nos presentes autos prende-se, por conseguinte, à verificação acerca da existência ou não de lucros a serem distribuídos para os empregados representados pelo suscitante. Uma vez prevalecendo os critérios ditados pelo Decreto-lei 2100/83, o próprio suscitante admite a frustração de suas pretensões, razão pela qual advoga com veemência a não aplicação deste diploma legal.

Diante do quadro supra aludido, a primeira questão que importa analisar diz respeito à constitucionalidade do Decreto-lei 2100/83. Trata-se de diploma legal que foi decretado visando a alterar parcela do Decreto-lei 1971/82, com fulcro nos incisos I e III do artigo 55 da Constituição Federal. Em se tratando de diplomas legais voltados para a regulamentação da remuneração de servidores vinculados à administração direta e autárquica da União e das respectivas estatais, evidente a relação da matéria tratada com a questão das finanças públicas, item constante do inciso II do artigo 55 da Constituição. Tal correlação, aliás, foi atenta-

112



100  
100

[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual



151  
@  
77  
m/ab  
le  
P

ACÓRDÃO Nº

TRT-PR-DC-11/84  
f. 04

da pelo Decreto-lei 1971/82, decretado com fulcro nos itens II e III da Constituição Federal em seu artigo 55. Fugiria das lindes das finanças públicas Decreto-lei que regulamentasse a participação nos lucros nas empresas privadas. Enquanto se restringe às estatais não há que se falar em extrapolção ao dispositivo constitucional.

Como o Decreto-lei 2100/83 apresenta mera al teração do Decreto-lei 1971/82, decretado com fulcro nas fi nanças públicas, seria exacerbado amor ao formalismo levar às últimas consequências o equívoco do legislador (já que o dispositivo analisado inserido no Decreto-lei 1971/82 efe tivamente não diz respeito nem a cargos públicos e fixação de "vencimentos" quando aplicado em empresas públicas nem tão pouco à segurança nacional) ao esquecer de se reportar a estas finanças no segundo Decreto-lei, reputando inconstitu cional o diploma legal. Afinal, trata-se de mera complemen tação de Decreto-lei criado corretamente. Lamentável o des cuidado que cerca a criação de certas leis, ensejando dificul dades ao Judiciário para dar-lhes exeqüibilidade.

Refutada a inconstitucionalidade do diploma legal em questão, cumpre examinar a tese esposada pelo sus citante no sentido de que somente a lei ordinária poderia regulamentar a participação nos lucros, de acordo com o in ciso V do artigo 165 da Constituição Federal. Trata-se de con sideração que não merece prosperar. No ordenamento jurí dico pátrio o decreto-lei ocupa a mesma posição hierárquica da lei ordinária. Preenchidos os pressupostos de cabimento desta figura legal não há que se operar a discriminação pro posta pelo suscitante. Quando o texto constitucional se re porta à lei sem especificá-la, está se referindo via de re

@

4

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual



152  
Q  
78  
mual  
80  
D

ACÓRDÃO Nº

TRT-PR-DC-11/84  
f. 05

gra ao conceito amplo desta figura, que compreende a lei ordinária, a lei delegada e o decreto-lei.

Uma vez acatada a aplicabilidade do Decreto-lei 2100/83, resta verificar em que termos este se adequa ao caso concreto ou seja, se a hipótese em tela comporta a observância dos critérios de aferição de lucro nele consignados.

Neste ponto o litígio em exame não se coaduna com o enfoque simplista dado à matéria pela suscitada quando de sua contestação. É verdade que a regulamentação do inciso V do artigo 165 ao definir o que é lucro necessariamente não precisa se adstringir aos critérios utilizados para definir esta figura no Direito Tributário ou Comercial. Mas não se pode aplicar indiscriminadamente, como pretende a suscitada, as diretrizes constantes deste diploma legal sem que se atentem para as peculiaridades do Direito do Trabalho.

Dentre estas peculiaridades cumpre enfatizar que na relação jurídica entabulada entre empregado e empregador a lei insere-se como elemento garantidor dos direitos mínimos do empregado. Trata-se de baluarte contra a inferioridade econômica do trabalhador, que é compensada com sua superioridade jurídica. As partes podem a todo momento fixar condições contratuais mais favoráveis ao trabalhador que se incorporam à relação laboral, não mais podendo ser suprimidas.

O dispositivo legal que materializa com clareza este princípio basilar do direito do trabalho é o artigo 468 da CLT, que veda qualquer alteração contratual desfavorável ao empregado. Não se trata de mero artigo de lei. Tra

u/

[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side]

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

153  
C  
79  
MARE  
SI  
E

ACÓRDÃO Nº

TRT-PR-DC-11/84  
f. 06

ta-se de fundamento sobre o qual repousa toda a doutrina Trabalhista, que não pode ser derogado sob pena de se subverter todo um ramo do direito.

Como se vê, a aplicação do Decreto-lei 2100/83 está limitada por fronteiras cuja transposição implicaria em retrocesso inadmissível na atual fase do Direito do Trabalho pátrio. Estas, aliás, foram rigorosamente observadas pelo § 1º, da norma legal em exame.

Não prevendo os dispositivos estatutários da empresa fórmula definida para que se verifique a existência de lucros na suscitada, perfeitamente admissível o advento de norma legal que regulamente tal situação. Mas esta jamais poderá fazer tábula rasa de direitos incorporados nos contratos individuais de trabalho. Não sendo estatutária mas contratual a relação jurídica entre empregado e empregador, o advento de lei instituindo modalidade de apuração de lucro distinta da normalmente utilizada pela empresa só alterará os contratos já constituídos se for mais favorável ao empregado do que a habitualmente utilizada.

No caso em epígrafe ficou patente a alteração de critérios desfavorável aos empregados da suscitada. Os documentos de fls. 107/112 demonstram que entre 1979 e 1982 o saldo de correção monetária foi superior ao lucro líquido do exercício. E inobstante este fato os documentos de fls. 38/50 demonstram o pagamento da participação nos lucros. Se nestes anos fosse abatido o saldo de correção monetária do lucro líquido como determina o Decreto-lei 2100/83, inexistiria a verificação de lucros, fato que impossibilitaria o pagamento da gratificação correspondente.

etc

42

370/15  
000

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual





154  
Q  
80  
MIR  
82  
P

ACÓRDÃO Nº

TRT-PR-DC-11/84

f. 07

Diante das considerações supra-aduzidas, con-  
clui-se que os critérios de apuração dos lucros constantes do  
Decreto-lei 2100/83 só podem ser aplicados àqueles emprega-  
dos que não têm inserido em seu contrato de trabalho diretri-  
zes mais benéficas, ou seja, aos que na data de início da vi-  
gência do Decreto-lei 2100/83 ainda não tinham auferido par-  
ticipação nos lucros apurados com critério mais vantajoso. E  
estes empregados são apenas aqueles contratados a partir do  
dia primeiro de janeiro de 1983, já que os demais auferiram a  
gratificação em exame em abril de 1983, referente ao exercí-  
cio de 1982, quando o saldo de correção monetária não foi  
deduzido do lucro líquido do exercício.

Em síntese, embora refute o item "b" do peti-  
tório do presente dissídio coletivo, pois vislumbro vigente  
a alteração do artigo 9º e §§ do Decreto-lei 1971/82 propor-  
cionada pelo Decreto-lei 2100/83, acato parcialmente o item  
"a" do petitório preservando o direito adquirido de parcela  
dos empregados da suscitada.

Isto posto, julgo parcialmente procedente o  
presente dissídio coletivo para declarar o direito dos empre-  
gados da suscitada contratados até 31.12.82 a auferir parti-  
cipação nos lucros correspondentes ao exercício de 1983 ob-  
servado o artigo 59 do estatuto da empresa e os critérios de  
apuração de lucros utilizados até o exercício de 1982.

Pelo que,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do  
Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM JUL-  
GAR parcialmente procedente o dissídio coletivo para decla-

luc

1948/10/24

**EM DRANCO**  
Serviço de Cadastro e Processual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

455  
@  
81  
muel  
83  
P

ACÓRDÃO Nº

TRT-PR-DC-11/84  
f. 08

rar o direito dos empregados da Suscitada contratados até 31.12.82 a auferir a participação nos lucros correspondentes ao exercício de 1983, observado o artigo 59 do estatuto da empresa e os critérios de apuração de lucros utilizados até o exercício de 1982.

Custas, pela Suscitada, calculadas sobre R\$. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no importe de R\$. R\$ 36.323,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e três cruzeiros).

Intimem-se.

Curitiba, 28 de agosto de 1984.

*Carmen Amin Ganem*  
CARMEN AMIN GANEM - PRESIDENTE

*Tobias de Macedo Filho*  
TOBIAS DE MACEDO FILHO - RELATOR

ciente:

*Mara Justina Panyoni*  
p/ SUELI APARECIDA ERBANO - PROCURADORA REGIONAL

R.:28.8.84

D.:31.8.84

ifcls.

**EM BRANCO**

Serviço de Atendimento Processual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Natal

DC. 10/84

84  
P  
86  
P

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

NATAL, Recife, 18 / 12 / 84

Diretor da Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o  
dia 07 de 01 de 1984 à 08:15 h ras,  
para realização da audiência que nesta  
data foi (ram) realizado (s) (s) (s) (s) (s) (s)  
te(s) da designação, conforme se vê  
Natal, 18 / 12 / 84

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria do P. C. J. de Natal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Natal

87  
P

## NOTIFICAÇÃO

Sr. TELECOMUNICAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - TELERN

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SINDICATO DOS TRAB EM EMPR DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEF NO EST DO RN

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento DE NATAL na AV HERMES DA FONSECA, 1076 - Tirol às 8:15 horas do dia 07 do mês de JANEIRO de 1985 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 12 de Dezembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Rec:  
cm:

G. T. R. T.  
JOJ - Mod. 06

10/15

1

**EMERSON**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.O. Natal

88  
P

PROC... DC-10/84 .....

Destinatário: ... **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPR. DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RN**

Endereço: ... **R. Mário Negócio, 1582 - Alecrim**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem... **05**...

- 01 — Apresentar <sup>artigos</sup> <sub>cálculos</sub> de liquidação
  - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
  - 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
  - 04 — Ciência de despacho.....
  - 05 — Comparecer à audiência do dia... **07** ..... / ... **01/85** .. às ... **8:15** ... horas
  - 06 — Comparecer à Secretaria para.....
  - 07 — Comprovar depósito.....
  - 08 — Contestar artigos de liquidação
  - 09 — Contra arazoar recurso ordinário
  - 10 — Contra arazoar Agravo <sup>instrumento</sup> <sub>petição</sub>.....
  - 11 — Depositar Cr\$. ..... referente.....
  - 12 — <sup>Entregar</sup> <sub>Receber</sub> as guias do FGTS.
  - 13 — Entregar laudo pericial
  - 14 — Falar sobre.....
  - 15 — Fornecer endereço.....
  - 16 — Impugnar embargos <sup>à Penhora</sup> <sub>de terceiros</sub>.....
  - 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / ..... às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
  - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. .....
  - 19 — OBS.: ... **DC-10/84** .....
- ..... **RECTE: sind. dos trab. em empresas de telecomunicações do estado de RN.** .....
- ..... **RECDA: TELERN** ..... Prazo ..... Pena .....
- Em. **12** ..... / ..... **12** ..... / ..... **84** .....

.....  
Diretor da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



89

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA DE Nº 2ª J CJ-10/84, EM QUE SÃO PARTES INTEGRANTES, COMO SUSCITANTE SIND. DOS TRAB. EM EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO R.N., e COMO SUSCITADA TELECOMUNICAÇÕES DO R.M. S/A.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 8:15 hs, na sala de sessões do Fórum Amaro Cavalcanti, na cidade de Natal, Estado do RN, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente Substituto da 2ª J CJ de Natal - RN, Dr. João Felipe Leite, compareceram os Srs. Francisco Canindé Pegado do Nascimento Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado RN, representado pelo seu Adv. Dr. José de Vasconcelos da Rocha OAB - RN - 261 e Romero Tavares Souto Maior - Adv. e Preposto de Telecomunicações do RN - S/A. Relatado o processo, com a palavra pela ordem o representante da Suscitada pediu juntada de suas razões, as quais foram dadas vistas ao Dr. Adv. da Federação Suscitante, sem impugnação, digo, do Sindicato Suscitante, sem impugnação. Em seguida, o Juiz Presidente propõe a decisão digo a solução conciliatória do Dissídio, sem êxito. Lido o memorial para conhecimento da categoria profissional, foi determinada sua juntada aos Autos. As partes disseram que não tinham mais provas a produzir. O Juiz Presidente declarou encerrada a instrução. Com a palavra para as razões finais, as partes declararam que se reportavam as suas respectivas propostas, reservando o direito de sustentação oral na oportunidade do julgamento do Dissídio. Do que, para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª J CJ e pelas partes presentes e por mim Assistente, determinando este que sejam os autos devolvidos ao Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. para as providências que lhe aprouver.

Dr. João Felipe Leite

Jiz Presidente

Dr. José Vasconcelos da Rocha - Adv. do Sindicato dos Trab.  
SINTEL - RN

Dr. Romero Tavares Souto Maior - Adv. e Preposto da TELERN

Francisco Cândido Pegado do Nascimento - Rep. do Sindicato -  
SINTEL - RN

Sereninha Lopes de O. Campos  
Sereninha Lopes de O. Campos - Assist. Gabinete



telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

90  
P

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. -  
TELERN, concessionária federal dos serviços públicos de teleco-  
municações neste Estado, Empresa do Sistema TELEBRÁS, inscrita  
no CGC-MF sob nº 08.408.254/0001-55, sediada à Av. Prudente de  
Morais, 757 - Tirol - Natal/RN, onde recebe notificações, por  
seu advogado no final assinado, constituído nos termos do ins-  
trumento procuratório anexo, vem, respeitosamente apresentar  
resposta aos termos do Dissido Coletivo de Natureza Jurídica  
nº 10/84 instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empre-  
sas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do  
Rio Grande do Norte pelas razões seguintes:

1. A Suscitada, conforme se comprova pelo seu estatu-  
to social, é uma sociedade por ações e tem como objeto social  
a prestação do serviço público de telefonia, no Estado do Rio  
Grande do Norte.

A responsabilidade pela prestação do serviço públi-  
co decorre de contrato-concessão que fez celebrar com o Poder  
Concedente, na hipótese, a União Federal.

Nessa sua qualidade de prestadora de serviço pú

BTM

41

IN SENATE, January 10, 1952

EMERSON

REPORT OF THE GRAND JURY IN THE MATTER OF THE EMBROIDERY COMPANY, INC., et al., Defendants.

The Grand Jury, composed of the following members: [List of names]

has returned the following indictment against the defendants:

That the defendants, [List of names], have conspired to defraud the United States of its money and property.



telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

02

91  
P

blico de telefonia para o Estado do Rio Grande do Norte, participa como empresa integrante, junto com as demais concessionárias existentes em cada unidade da federação, do Sistema TELEBRÁS, que é, por sua vez, responsável pelo serviço público, em todo o território nacional.

Para melhor executar as atribuições que lhe são atribuídas pela política nacional de telecomunicações, o quadro associativo da Suscitada é composto, em sua maioria, pela participação majoritária da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, empresa da administração indireta e vinculada ao Ministério das Comunicações.

Portanto, vale afirmar, o governo federal mantém indiretamente o controle acionário da Suscitada, através da participação direta da "holding" Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, adequando-se, desse modo, ao conceito das entidades abrangidas pela definição do Decreto-Lei nº 1971/82:

"Art. 1º .....

§ 1º - Consideram-se entidades estatais, para fins deste Decreto-Lei:

a) as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, as autarquias em regime especial e as fundações sob supervisão ministerial;

b) as empresas não compreendidas na alínea anterior, sob controle, direto ou indireto da União.

(grifamos)

Torna-se desse modo inquestionável o fato de que a mencionada legislação aplica-se à Suscitada, tanto por ela ser uma sociedade controlada por uma de economista mista federal - a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - como também por estar sob o controle indireto da União Federal.

Outra consequência da qualificação da Suscitada como vinculada à administração federal - o capital social tem a

RHM



Para a realização desta tarefa, a Comissão de Trabalho, em conjunto com a Comissão de Inspecção, deverá proceder a uma avaliação das condições de trabalho existentes nas empresas abrangidas pelo presente plano, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e a produtividade.

Para a realização desta tarefa, a Comissão de Trabalho, em conjunto com a Comissão de Inspecção, deverá proceder a uma avaliação das condições de trabalho existentes nas empresas abrangidas pelo presente plano, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e a produtividade.

Para a realização desta tarefa, a Comissão de Trabalho, em conjunto com a Comissão de Inspecção, deverá proceder a uma avaliação das condições de trabalho existentes nas empresas abrangidas pelo presente plano, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e a produtividade.

Para a realização desta tarefa, a Comissão de Trabalho, em conjunto com a Comissão de Inspecção, deverá proceder a uma avaliação das condições de trabalho existentes nas empresas abrangidas pelo presente plano, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e a produtividade.

Para a realização desta tarefa, a Comissão de Trabalho, em conjunto com a Comissão de Inspecção, deverá proceder a uma avaliação das condições de trabalho existentes nas empresas abrangidas pelo presente plano, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e a produtividade.

Para a realização desta tarefa, a Comissão de Trabalho, em conjunto com a Comissão de Inspecção, deverá proceder a uma avaliação das condições de trabalho existentes nas empresas abrangidas pelo presente plano, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e a produtividade.

Para a realização desta tarefa, a Comissão de Trabalho, em conjunto com a Comissão de Inspecção, deverá proceder a uma avaliação das condições de trabalho existentes nas empresas abrangidas pelo presente plano, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e a produtividade.

**EM BREVETAMENTO**





telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

03

92  
P

participação indireta da União - é a de que as contas são audi  
tadas, entre outras auditorias, pelo Tribunal de Contas da  
União, conforme o disposto na lei nº 6.525, de 11 de abril de  
1978:

"Art. 1º - O artigo 7º da lei nº 6.223, de 14 de ju  
nho de 1975, acrescido de § 3º, passa a vigorar  
com a seguintes redação:

"Art. 7º - As entidades com personalidade jurídica  
de direito privado, de cujo capital a União, o Es  
tado, o Distrito Federal, o Município ou qualquer  
entidade da respectiva Administração Indireta seja  
detentor da totalidade ou da maioria das ações or  
dinárias, ficam submetidas à fiscalização financei  
ra do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo  
do controle exercido pelo Poder Executivo.

§ 1º .....

2. Na qualidade de concessionária, a Suscitada serve  
se da cobrança de tarifas dos usuários de telefone, tarifas que  
são fixadas pelo Poder Concedente.

Na composição do preço tarifário, para manter o  
equilíbrio financeiro do contrato-concessão e a justa remunera  
ção do capital, os efeitos da atual inflação têm consequências  
importantes. Basta atentar-se para o detalhe de que a tarifa  
deve cobrir os custos do serviço, a remuneração do capital e  
permitir o melhoramento e expansão dos serviços. Com a elevação  
incontrolável dos custos do serviço, entre eles as despesas ad  
ministrativas com a remuneração dos empregados, a tendência se  
rá também do aumento incontrolável da própria tarifa telefônica.

Neste aspecto, a União Federal, como é fato notó  
rio, vem dispensando grande esforço no controle da inflação,  
determinando medidas que tendem a diminuir as elevações dos pre  
ços e o aumento desmedido das tarifas dos serviços públicos.

Com o crescente aumento das despesas de operação,

ATSM

91



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

**EM DRINCO**



telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.  
Empresa do Sistema TELEBRÁS

04

93  
J

sem o correspondente reajuste tarifário - a tarifa tem sido reajustada abaixo dos índices inflacionários -, a remuneração do investimento não permanece nos índices permitidos, diminuindo a lucratividade da empresa.

Para conter esse estado anormal causado pelo fenômeno da inflação, adveio o Decreto-Lei nº 2.100, de 28 de dezembro de 1983, alterando, parcialmente, as regras do Decreto-Lei nº 1971/82, com o objetivo de regular a remuneração do quadro de pessoal das sociedades direta ou indiretamente vinculadas à administração federal, disciplinando, no que interessa ao deslinde deste dissídio coletivo, a participação dos empregados nos lucros dessas empresas:

*"Art. 1º - O artigo 9º do Decreto-lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 9º - As entidades estatais não poderão pagar a seus servidores ou empregados, em cada ano do calendário, mais de 13 (treze) salários neles compreendida a gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962), ressalvado o disposto no § 1º do artigo 10 deste Decreto-lei.*

*§ 1º - As quotas de participação nos lucros, gratificações de balanço, gratificações anual ou semestral e demais valores de parcelas que venham sendo pagos, com habitualidade, aos servidores ou empregados das entidades estatais, admitidos até a data de vigência deste Decreto-lei, e que excedam o limite estabelecido no "caput" deste artigo, ficam assegurados como vantagem pessoal nominalmente identificável.*

*§ 2º - Aos servidores ou empregados admitidos, até a vigência deste Decreto-lei, nas entidades cujos estatutos prevejam a participação nos lucros, fica assegurada essa participação, sendo vedado, porém, considerar para esse efeito a parcela resultante*

atm



Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

**EM DRAFT**



telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

05

94  
P

do saldo credor da conta de correção monetária, de que tratam os artigos 185 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e 39 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

(grifamos)

A legislação acima transcrita, especialmente na redação do parágrafo segundo, veda que se pague a participação nos lucros aos empregados, valendo-se a companhia, para esse fim, do saldo credor da conta de correção monetária.

Aplicando-se o preceito legal, ora interpretado, nas demonstrações financeiras da Suscitada, do exercício de 1983, conclui-se pela impossibilidade do pagamento dessa gratificação calcada nos lucros. Isso porque, ao diminuir-se do lucro líquido de Cr\$ 2.694.893.000, apontado na demonstração de resultados, o valor da conta de correção monetária, de Cr\$ 3.222.315.000, também apontado naquelas demonstrações financeiras, não se tem base de cálculo da gratificação, pois o valor da correção monetária é maior do que o do lucro líquido do exercício considerado, com uma diferença que corresponde a um saldo negativo de Cr\$ 527.422.000.

3. A decisão adotada pela assembléia geral da Suscitada, em não destinar verba ao pagamento da participação nos lucros aos empregados, e que está em perfeita harmonia com a legislação ora analisada, tem sido recomendada, com insistência, pelo Tribunal de Contas da União, quer no exame de suas próprias contas, quer no de companhias congêneres. Prova essa afirmação a recomendação neste sentido dirigida à TELEBRÁS nas contas rejeitadas pelo TCU, da Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, pelo pagamento da participação de lucros de 1980 aos seus empregados utilizando o saldo credor da correção monetária. Proc. 007253/82 publicado no DOU de 16.06.83.

Outro não foi o pronunciamento do mesmo Tribunal de Contas, no julgamento publicado no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 1983, das contas de 1981, da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, discordando da decisão da empresa quanto ao pagamento da gratificação - participação nos lucros - sem a desconsideração da correção monetária.

3/10/83



...the ... of ...

(Section)

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

EMERGENCY



telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

06

95  
P

4. Alega o Sindicato Suscitante que a determinação legal do Decreto-lei nº 2.100/83, ao proibir o pagamento da participação nos lucros, não pode atingir os empregados da Suscitante, em face do direito adquirido anteriormente por eles.

Tal alegação, todavia, não procede. A legislação mencionada, o Decret-lei nº 2.100/83, ao dar nova redação ao artigo 9º do Decreto-lei nº 1971/82, fez exatamente o contrário: preservou os direitos adquiridos, assegurando o pagamento da gratificação aos empregados existentes, como vantagem pessoal nominalmente identificável. Não há como se falar em desrespeito aos direitos adquiridos, quando a própria legislação expressamente os assegura.

O fato de o decreto-lei mencionado ter regulamentado o pagamento da gratificação, proibindo a sua efetivação, na hipótese mencionada, não pode ser confundido com desrespeito a direito anteriormente adquirido. Não havendo saldo, após a desconsideração do valor de correção monetária, como manda a lei, não haverá participação dos empregados, pois inexistente a base para o cálculo da gratificação.

4.1 No ordenamento jurídico, o vocábulo "lucro" é constantemente utilizado, porém, não necessariamente com o mesmo significado.

Para o direito tributário, o conceito de lucro tributável do imposto de renda é diferente do concebido normalmente pelas pessoas. Quem tenha gasto toda a renda, percebida no ano, em educação, por exemplo, não lhe sobrou qualquer lucro. Porém, mesmo assim, certamente, deve pagar imposto de renda, pois as despesas com instrução são limitadas pela lei.

A mesma coisa acontece no direito societário, onde é encontrado o conceito de lucro diverso do em direito tributário, do em economia, etc. A definição de dividendos, lucro das companhias, é variável em face da lei comercial, em função das espécies das ações que representam o capital: dividendo mínimo, cumulativo, prioritário, obrigatório, etc.

Ribeiro



1. The following information was received from the Bureau of the Census on 10/15/70, and is being furnished to you for your information.

2. The Bureau of the Census has advised that the following information was received from the Bureau of the Census on 10/15/70, and is being furnished to you for your information.

3. The Bureau of the Census has advised that the following information was received from the Bureau of the Census on 10/15/70, and is being furnished to you for your information.

4. The Bureau of the Census has advised that the following information was received from the Bureau of the Census on 10/15/70, and is being furnished to you for your information.

5. The Bureau of the Census has advised that the following information was received from the Bureau of the Census on 10/15/70, and is being furnished to you for your information.

6. The Bureau of the Census has advised that the following information was received from the Bureau of the Census on 10/15/70, and is being furnished to you for your information.

EM BRANCO





telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

07

96  
4

Assim, não tem fundamento a alegação do Sindicato quando procura demonstrar a existência de base de cálculo para a participação dos empregados pelo fato do pagamento de dividendos aos acionistas preferenciais e ordinários. O dividendo, o lucro, que a sociedade distribuiu aos acionistas foi o obrigatório, previsto como tal na lei societária e no estatuto da companhia. Equivale a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos da lei nº 6404/76, artigos 202 e seguintes. Esse lucro é repartido prioritariamente aos acionistas preferenciais e o saldo, em havendo, como aconteceu no exercício de 1983, aos acionistas ordinários.

Importante sublinhar, mais uma vez, que a distribuição de dividendos ou o pagamento de imposto de renda não acarreta necessariamente, como quer o Sindicato, a distribuição da participação nos lucros aos empregados.

Destarte, incorre em equívoco o patrono do Sindicato ao afirmar que a Suscitada pagou dividendos aos acionistas com a pretensa participação de lucros, utilizando saldo credor da conta de correção monetária. Na verdade a Suscitada pagou dividendos aos seus acionistas com recursos oriundos da realização de parte da reserva de lucros a realizar e não com lucro do exercício, por imposição do art. 202 e seguintes da Lei 6.404/76, como enfatizamos anteriormente.

São coisas diferentes. O conceito de lucro, para fins de dividendos, é fornecido pelo direito comercial; o conceito de lucro, para fins do imposto de renda é fornecido pela lei tributária; o conceito de lucro, para fins econômicos, é fornecido pela economia, e assim por diante.

Para fins trabalhistas, distribuição de participações de balanço, nas empresas vinculadas ao governo federal, o fundamento para se calcular a gratificação está disposto no referido decreto-lei. Não há qualquer relação entre aqueles conceitos que subsistem validamente sem qualquer dependência.

5. O Sindicato alega ainda a inconstitucionalidade do

Atley

10/10



Assegurar a continuidade da atividade econômica e a estabilidade financeira do país são os principais objetivos da política econômica. Para isso, é necessário adotar medidas que promovam o crescimento sustentável e a distribuição equitativa da renda.

Uma das principais medidas é a manutenção da inflação sob controle, evitando assim o desequilíbrio das contas externas e a perda de valor da moeda.

Outra medida importante é a promoção da poupança doméstica, que contribui para o financiamento do investimento e o crescimento econômico.

Além disso, é fundamental a implementação de políticas sociais que melhorem a qualidade de vida da população e reduzam a desigualdade social.

Em suma, a política econômica deve ser baseada em princípios de equilíbrio e desenvolvimento sustentável, visando ao bem-estar de todos os brasileiros.

**EM BRANCO**



telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

08

Decreto-lei nº 2100/83 e pede afinal a sua declaração.

Também, neste aspecto, descabe qualquer razão.

O exercício da competência da União para legislar em matéria trabalhista, prevista no artigo 8º, inciso XVII, letra "b", ou para regular os preceitos do artigo 165, especialmente o do inciso V, todos da Constituição Federal, tem sido admitido que se exerça através de decreto-lei.

Dá-nos a certeza dessa afirmação o recente pronunciamento do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Dissídio Coletivo DC-10/83, publicado no Diário da Justiça da União, em 4 de maio de 1984, com a seguinte ementa:

*"Dissídio Coletivo originário, julgado procedente em parte. A arguição de inconstitucionalidade dos decretos-leis 2012 e 2045 repelida.*

Com a exaustividade com que foi discutida a matéria no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, conforme notícia a publicação anexa, a Suscitada entende que é ponto pacífico a permissividade do decreto-lei, veiculando matéria trabalhista.

6. Ademais, em se tratando de uma verba sujeita a oscilação, existência ou não, conseqüentemente, ao aspecto aleatório, impossível legalmente, a obrigatoriedade do seu pagamento "ad futurum", especialmente quando no exercício não existe lucro, a exemplo da Suscitada, em 1983, e quando a própria lei proíbe expressamente, na hipótese de lucro inflacionário, ou de corrente da correção monetária do ativo permanente ou do patrimônio líquido.

Considere-se ainda, que a Constituição Federal se reporta à participação dos empregados nos lucros da empresa e, como ainda não houve regulamentação por lei ordinária, conseqüentemente, não está o empregado obrigado ao pagamento da verba em referência, muito mais quando, a nossa Lei Maior no seu artigo 153 § 2º estabelece:



Trabalho foi de 1974 a 1975 e mais alguns anos de trabalho.

Também, neste aspecto, houve algumas mudanças.

Quando da criação da União para a melhoria em caráter definitivo, houve no início de 1977, 1978, 1979, em que foram tomadas as medidas de ajuste, especialmente em relação à redução de despesas operacionais, com o intuito de se atingir o equilíbrio financeiro.

As medidas adotadas foram a redução de despesas com pessoal, com a extinção de cargos e funções, no âmbito da empresa, a redução de despesas com materiais, no âmbito da empresa, a redução de despesas com energia elétrica, no âmbito da empresa, a redução de despesas com aluguel, no âmbito da empresa, a redução de despesas com transporte, no âmbito da empresa, a redução de despesas com manutenção, no âmbito da empresa, a redução de despesas com publicidade, no âmbito da empresa, a redução de despesas com outros, no âmbito da empresa.

Com a extinção dos cargos de funcionários e a redução de despesas operacionais, houve uma melhoria na situação financeira da empresa, com o intuito de se atingir o equilíbrio financeiro.

Devido ao tratamento das despesas e ao controle financeiro, houve uma melhoria na situação financeira da empresa, com o intuito de se atingir o equilíbrio financeiro.

Por exemplo, em 1975, houve a redução de despesas operacionais, com o intuito de se atingir o equilíbrio financeiro.

Além disso, houve a redução de despesas operacionais, com o intuito de se atingir o equilíbrio financeiro.

Conclui-se, portanto, que a melhoria financeira da empresa, com o intuito de se atingir o equilíbrio financeiro, foi alcançada.

EM DEBANCÓ



telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

09

98  
①

*"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei."*

Diante desse princípio maior, a empresa que, livremente instruir no seu estatuto, o pagamento da participação nos lucros, tem o direito de estabelecer as regras e condições de como fazê-lo, fugindo, "permissa venia" do Poder Judiciário a competência para modificar o que foi estabelecido pela empresa, no seu regulamento interno.

No caso, o pagamento da participação de lucros, não se trata de parcela ajustada, como pretende o Sindicato, tampouco, existência do consenso entre empresa e empregado, mas, de uma verba que a Suscitada instituiu em seu estatuto, para ser deferida na ocorrência de lucro e na forma como previamente estabeleceu em sua norma interna, tudo "ad referendum" da assembleia geral.

O artigo 444 da CLT estatui:

*"As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenham às disposições de proteção ao trabalho, nos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e as decisões das autoridades competentes."*

No momento em que, dá-se a admissão do empregado e este é beneficiado por uma vantagem advinda do estatuto da empresa, ocorre inquestionavelmente a figura jurídica da adesão, ficando a concessão do direito, subordinado às regras estabelecidas pelo empregador, outro não tem sido o uniforme entendimento de todos os Tribunais, inclusive do TST, conforme se infere do aresto que segue transcrito.

*"A decisão recorrida não se limita a simples interpretação em face da cláusula contratual. É que, no caso, não se questiona sobre direitos provenientes da legislação trabalhista. A vantagem pleiteada é*

3/15/71

97



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

**EMERSON**



telern

telecomunicações do rio grande do norte s.a.

Empresa do Sistema TELEBRÁS

10

99  
P

de iniciativa da empresa e, nos termos de sua ins  
trução, e não na lei é que deve ser apreciada. A  
interpretação adotada pelo acórdão recorrido, in  
fringiu o artigo 444 da CLT, pois ultrapassou os  
limites da concessão estabelecida pelo empregador.  
Dá-se provimento para julgar improcedente a recla  
mação.

Ac. 3.122/80 publicado no Diário da Justiça da  
União de 13.02.81, página 814. Relator Ministro  
Raymundo de Souza Moura.

#### Requerimento

7. Considerando as razões aqui arguidas, a Suscitada  
aguarda desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho que:

a) o dissídio coletivo de natureza jurídica seja  
julgado improcedente para manter a decisão dos acionistas da  
Suscitada no sentido de não distribuir a participação nos lu  
cros aos seus empregados, referente ao exercício encerrado em  
1983,

b) a declaração de nenhuma eficácia da totalidade  
da alteração trazida pelo Decreto-lei nº 2100/83, pedida pelo  
Sindicato, ou a declaração de sua inconstitucionalidade, seja  
também repelida, com a afirmação de sua total improcedência.

Espera deferimento.

Natal(RN), 07 de janeiro de 1985

Raymundo de Souza Moura

OAB-PE 6631.

5/10/85



de elaboração de projetos de pesquisa em saúde  
pública, a fim de garantir a qualidade dos estudos  
realizados e a segurança dos participantes. A  
norma estabelece as condições mínimas para a  
realização de pesquisas em saúde pública, bem  
como as responsabilidades dos pesquisadores e  
dos órgãos envolvidos.

**EM BRANCO**

3

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Brasília, 15 de Novembro de 1993

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE





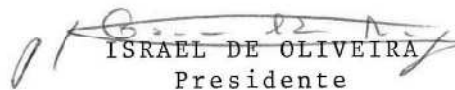
**telern**  
telecomunicações do rio grande do norte s.a.  
Empresa do Sistema TELEBRÁS

100  
17

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Pela presente credenciamos MÉSSIA DE ALMEIDA FEI  
TOSA PEREIRA e ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR, brasileiros, casa  
dos, advogados inscritos na OAB-RN 573 e OAB-PE 6631, residen  
tes e domiciliados nesta cidade, nossos empregados, para re  
presentar-nos no Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica (D.C.  
10/84), instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empre  
sas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no  
Estado do Rio Grande do Norte - SINTTEL-RN, contra a Telecomu  
nicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN.

Natal, 07 de janeiro de 1985

  
ISRAEL DE OLIVEIRA  
Presidente

EMERSON  
BRANCO



*101*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, concessionária federal dos serviços públicos da telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte, empresa do Sistema TELEBRÁS, sita na Av. Prudente de Moraes, 757, Natal-RN, CGC nº 08.408.254/0001-55, neste ato representada consoante as alíneas A e D, do Art. 39 do Estatuto Social, por seu Presidente Israel de Oliveira e seu Diretor Econômico-Financeiro, José Arnaud Junior, brasileiros, casados, o primeiro técnico em administração, sendo o segundo economista, residentes e domiciliados nesta cidade.

**OUTORGADOS:** MESSIA DE ALMEIDA FEITOSA PEREIRA e ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB-RN 573 e OAB-PE 6631, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade.

**PODERES :** Contidos na cláusula "ad judicia" para propor ações e recursos em qualquer grau de jurisdição, receber citações, louvar-se em peritos ou impugná-los, tomar posse de bens em nome da Outorgante, firmar compromissos, receber, concordar, discordar, transigir, desistir e quitar quantias que a Outorgante tenha direito face ao exercício deste mandato, podendo os outorgantes praticar isolada ou conjuntamente todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, e inclusive substabelecer.

**F. OFICIO DE NOTAS**  
 Rua Mossoró, 332/340 C. Alta  
 Reconheço as firmas *aos lados*  
 minha conhecida, número 202  
*deus*  
 saladas com...  
 Natal, 20 de junho de 1984  
 Em Testemunha da verdade

Natal, 19 de junho de 1984

*Israel de Oliveira*  
 ISRAEL DE OLIVEIRA  
 Presidente

*Jose Arnaud Junior*  
 JOSÉ ARNAUD JUNIOR  
 Diretor Econômico-Financeiro

EM BRANCO



102  
④

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região  
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal-RN.

de-10/84.

CERTIFICO que remunerarei as folhas dos presente autos, a partir da de número 04(quatro), em face de autuação nesta Junta.

notaf 07.01.1985-

Luiz Gonzaga Campos  
Diretor da Secretaria

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes

~~autos~~ *autos* ~~ao~~ *ao* ~~Região~~ *Região* ~~Tribunal~~ *Tribunal* ~~Regional~~ *Regional*  
~~de~~ *de* ~~Trabalho~~ *Trabalho* ~~da~~ *da* ~~6ª~~ *6ª* ~~Região~~ *Região*

Natal, 07 de JAN de 1985.

Diretor da Secretaria

Recebido, hoje, 22.01.85

AM

REMESSA

EM NOME DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE N.º \_\_\_\_\_

Diretor de Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Diretor da Secretaria

À distribuição

Natal, 24.01.85

Cláudio Valença Alves

Diretor da Secretaria

**RECEBIMENTO**

Recebidos estes autos, sob protocolo  
Nº DP- 044/85, e remetidos ao

SPO

Recife, 23-01-84

[Signature]

Serv. Cadastramento Processual

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 23 DE Jan DE 19 85

[Signature]

Diretora do Serviço de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRÉSIDENTE

Recife, 24 de 01 de 19 85

Diretor da Secretaria Judiciária

À Distribuição.  
Recife, 24.01.85

[Signature]  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT- Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

103  
8

Distribuição feita,  
nesta data,

Recife, 28/10/85

*[Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

**RELATOR** Juiz Clóvis Corrêa Filho

**REVISOR** JUIZ LEOVIGILDO S FARIAS

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIREM

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 28 DE *[Signature]* DE 1985

*[Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

~~Visto, ao Sr. Revisor~~

~~Recife,~~

~~RELATOR~~

*[Signature]*  
A Procuradoria Regional  
do Trabalho.

Recife 05-02-85

*[Signature]*

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 07 DE 02 DE 1985

  
Diretora do Serviço de Processos

MILITÁRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

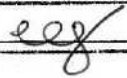
Recife, 02 de 02 de 1985



Encaminho nesta data o presente processo ao

Procurador Evivaldo Gaspar

Recife, 08 de 02 de 1985







104  
S

DC- TRT- Nº 40/84

RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RECLAMADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Norte S/A.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Contestação às fls. 90/99.

4. Não houve conciliação.

5. Assevera o órgão suscitante que a "suscitada, desde o ano de 1976, efetua o pagamento de gratificação de participação nos lucros aos seus empregados, em quantum igual ao valor do décimo-terceiro salário pago no ano imediatamente anterior ao ano do pagamento. Assim, a gratificação era paga no mês de abril de cada ano, considerando o resultado do exercício vencido em dezembro".

Assegura, por outro lado, que, a partir da vigência do Decreto Lei 2.100, de 28 de dezembro de 1983, a suscitante "suprimiu a vantagem, não procedendo ao pagamento correspondente ao ano de edição daquela norma ( 1983 ) e que teria lugar no mês de abril" de 1984.

O argumento da Suscitada, prende-se ao fato de que, nos'



105  
8

termos do aludido diploma legal, para fixação do lucro, ficou a mesma impedida de incluir " a parcela resultante do saldo credor da conta de correção monetária de que tratam os artigos 185 da Lei nº 6.404/76."

O órgão Suscitante, após outras considerações, pede :

a) direito dos empregados representados pelo Suscitante à percepção de gratificação estatutária atribuída pela Suscitada, em relação ao exercício encerrado em 1983, em face da existência de lucros, por se tratar de direito adquirido ;

b) fixação dos lucros, para efeito do pagamento da gratificação estatutária mediante consideração da parcela resultante do saldo credor da conta de correção monetária ;

c) declaração de nenhuma eficácia da alteração introduzida no art. 9º do DL 1971/82 e pelo DL 2.100/82, dada a sua inconstitucionalidade.

6. Passemos a análise do pedido.

6.1 Em primeiro lugar, inaceitável o reconhecimento de inconstitucionalidade, posto que o mesmo dependeria de " representação do Procurador Geral da República", perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos da al.º "1" do art. 119 da Constituição Federal.

6.2 Os outros dois argumentos serão analisados de uma só vez.

Procede a alegação do suscitante segundo a qual a suscitada sempre pagou aos seus empregados uma gratificação salarial, a que dava o nome de "participação nos lucros". Ora, a participação "é um pagamento sob forma de percentagens. O empregado recebe tanto por cento dos lucros do empregador". Lições de Amauri Mascaro. Esta forma de "exclusiva remuneração" sob o título de participação vem sendo registrada noutros países. O jurista português Antônio de Lemos Monteiro Fernandes, registra fato semelhante, afirmando que, "por outro lado, a participação nos lucros é frequentemente consolidada em quantitativos cer -



108

tos, transformando-se numa espécie de gratificação ( é o que ocorria, em determinadas empresas, com a chamada gratificação de balanço ) e perdendo assim a correlação com os resultados efetivos da empresa" ( citação Amauri Mascaro. Manual do Salário-pag. 74 ).

Se a suscitada vinha pagando uma gratificação anual, de forma continuada e com base em remuneração fixa, correspondente ao 13º salário do mês anterior, mesmo que a chame de participação nos lucros, participação nos lucros não será, por ter características completamente diferentes.

A implicação do saldo credor da conta de correção monetária não tem qualquer relevância, por tratar-se, como já foi dito, de gratificação salarial e não participação nos lucros.

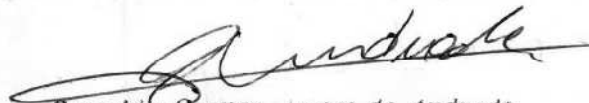
Todavia, nos termos em que fixado o pedido, ou seja, "direito dos empregados representados pela suscitante à percepção da gratificação estatutária atribuída pela suscitada, em relação ao exercício encerrado em 1983", tem caráter de pedido formulado em dissídio individual. Já a letra "b" torna-se inócua, posto que, a gratificação em apreço, independe de lucros.

Como se trata de Dissídio Coletivo de Natureza jurídica, preferimos concluir de forma diferente, por tratar-se de sentença meramente declaratória.

Diante do exposto, opinamos pela procedência parcial do D.C., para declarar que a remuneração paga à título de " participação nos lucros" correspondente à 1983, não está vinculada ao Decreto Lei 2.100/82, por tratar-se de gratificação salarial fixa, que não vinha sendo paga em função de lucro.

E o parecer.

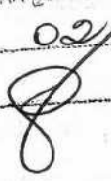
Recife, 11 de fevereiro de 1985.

  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
Presidência Capital do Trabalho - 01 1000

Nesta data, providos estes autos de Processo  
GVERALDO GABRIEL DE ARAUJO.  
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 26 de 02 de 1985



Recebido nesta data  
em 26.02.85  
Diretor de Serviço de Processos

### CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

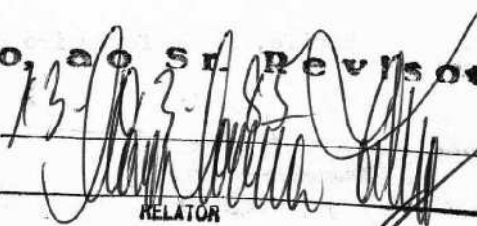
RECIFE, 26 DE fevereiro DE 19 85



Diretor de Serviço de Processos

Visão ao Sr. Revisor

Recife, 13 de 03 de 1985



RELATOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

107  
*[assinatura]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz REVISOR

Recife, 15 de 3 de 1985

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

**Viso, à Secretaria.**

Recife, 09/04/85

*[assinatura]*  
REVISOR

10 APR 1985



108  
~~108~~

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRI-DC-40/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Gondim Filho  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Clóvis Corrêa (Relator),  
Leovigildo Farias (Revisor), Duarte Neto, Francisco Faust  
to, Manoel de Barros, Milton Lyra, Henrique Mesquita, Benedito  
Arcanjo e Ramiro Oliveira,..... resolveu o Tribunal

Pleno, após o voto do Juiz Relator que julgava improcedente a  
ação e do Juiz Revisor que, de acordo com o parecer da Procura-  
doria Regional, a julgava procedente em parte para declarar que  
a remuneração paga a título de participação no lucros correspon-  
dente a 1983 não está vinculada ao Decreto-Lei 2.100/82, por se  
tratar de gratificação salarial fixa, que não vinha sendo paga  
em função de lucro, conceder vista dos autos ao Juiz Duarte Ne-  
to.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25 de 04 de 1985.

Ana Zibell de S. Negromonte

Secretário do Tribunal - Pleno  
Substituta



109

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT-DC-40/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Gondim Filho  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes Clóvis Corrêa (Rela-  
tor), Leovigildo Farias (Revisor), Duarte Neto, Francisco Faus-  
to, Manoel de Barros, Milton Lyra, Henrique Mesquita, Benedito  
Arcanjo e Ramiro Oliveira, ..... resolveu o Tribunal,

Pleno, preliminarmente, por maioria, não conhecer do dissídio co-  
letivo por incabível, contra o voto dos Juizes Relator e Duarte  
Neto que dele conheciam.

Acórdão pelo Juiz Revisor.

O Juiz Revisor modificou o seu voto proferido anteriormente, na  
forma regimental.

Certifico e dou fé.

Nala das sessões 02 de 05 de 1985.

Ana Isabel de Barros Regimonte

Secretário do Tribunal Pleno  
Substituta



3 MA 1985

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz

REVISOR

Recibo,

6

de

5

de 1985

Diretor do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

*MO*  
*ans*

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 23 JUL 1985

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *Subst.*

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 23 JUL 1985

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *Subst.*

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

*M  
no*

PROC. Nº TET-DC-40/84

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Suscitado : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - TELERN

A C Ó R D Ã O - EMENTA: Dissídio Coletivo - Não cabimento .  
Não se conhece de Dissídio Coletivo, quando a matéria nele invocada, é própria de ação trabalhista plúrima ou individual, perante a primeira instância.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza jurídica instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE contra a TELERN - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A.

Pede o Sindicato reclamante que este Colendo Tribunal declare:

- a. direito dos empregados representados à percepção da gratificação estatutária atribuída pela suscitada, em relação ao exercício encerrado em 1983, em face da existência de lucros, por se tratar de direito adquirido;
- b. fixação dos lucros, para efeito do pagamento da gratificação estatutária mediante consideração da parcela resultante do saldo credor da conta da correção monetária;
- c. declaração de nenhuma eficácia da alteração introduzida no art.

*Summa*

1934-04-04

Assunto: SÍNCRATO DOS TRABALHADORES EM TERREIRAS DE REFORMA AGRÁRIA  
CABO DE AGRICULTORES DE TERREIRAS DE REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE  
Assunto: TRABALHADORES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - TERREIRAS

A O D E A D E - SÍNCRATO: SÍNCRATO Coletivo - Não assinado.  
Mas no nome de SÍNCRATO Coletivo -  
vo, quando a matéria não tiver sido  
é produzida de acordo com a legislação  
em os indivíduos, perante a justiça  
em instâncias.

Victor, etc.

SÍNCRATO Coletivo de natureza jurídica  
dos trabalhadores em terras de reforma agrária  
TRABALHADORES E AGRICULTORES DE TERREIRAS DE REFORMA AGRÁRIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE S/A - TRABALHADORES DO RIO  
GRANDE DO NORTE S/A.

Este o conteúdo resumido das  
de Governo Federal de 1934:  
a. direito de organização representativa à categoria de trabalhadores  
que estatutária estabelecida pela legislação, em relação ao exercício  
exercido em 1934, em face da existência de laços, por se tratar  
de direito adquirido;  
b. direito de laços, para efeito de pagamento de contribuições em  
relação ao exercício de trabalho em terras de reforma agrária;  
c. obrigação de manter a existência de laços em terras de reforma agrária no ex-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

M2  
no

Acórdão — Continuação — PROC. Nº TRT-DC-40/84 - fls. II  
9º do DL-1971/82 e pelo DL-2100/83, em face da inconstitucionalidade.

Contestação às fls. 90/99.

A Procuradoria Regional do Trabalho em parecer às fls. 104/106, opina pela procedência parcial do DC, para declarar que a remuneração paga à título de "participação nos lucros" correspondente à 1983, não está vinculada ao Decreto Lei 2.100/82, por tratar-se de gratificação salarial fixa, que não vinha sendo paga em função do lucro.

É o relatório.

V O T O:

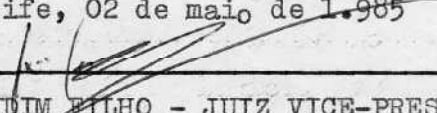
Preliminarmente, entendo que a matéria é imprópria para ser apreciada através de Dissídio Coletivo.


O objetivo colimado pelo Sindicato suscitante, constitui-se em objeto de reclamação trabalhista plúrima ou individual que, como tal, poderá ser apreciada e julgada pelos órgãos de primeira instância.

Assim, preliminarmente, não conheço do Dissídio, por incabível.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por maioria, não conhecer do dissídio coletivo por incabível, contra o voto dos Juízes Relator e Duarte Neto que dele conheciam.

Recife, 02 de maio de 1.985

  
GONDIM FILHO - JUIZ VICE-PRESIDENTE  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

  
LEOVIGILDO SOARES DE FARIAS - JUIZ  
REVISOR DESIGNADO PARA REDIGIR O  
ACÓRDÃO

Associação Regional do Trabalho - Rio de Janeiro - RJ - 1932  
em face da inconstitucionalidade.

Comunicação à Presidência da República - 1932  
A Associação Regional do Trabalho - Rio de Janeiro - RJ, criada em 1932, para defender os interesses dos trabalhadores, vem solicitar a Vossa Excelência para que seja declarada inconstitucional a Lei nº 2.100/32, que estabelece a criação de uma comissão de conciliação e arbitragem para a solução de conflitos de trabalho.

EM BRANCO

É o relatório.  
V O T O:  
Tratando-se de matéria que não envolve interesse público, não cabe ao Poder Judiciário o conhecimento e julgamento da causa. Assim, indeferido o pedido.

Assim, indeferido o pedido.  
Assim, indeferido o pedido.  
Assim, indeferido o pedido.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGUADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
R E C I F E

M3  
and

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº  
433/85, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Impren-  
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 12 AGO 1985

*M. V. V. V. V.*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

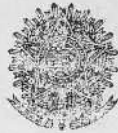
CERTIFICO que as conclusões e a emen-  
ta do acórdão foram publicadas no Diá-  
rio da Justiça do dia 24 AGO 1985

Recife, 26 AGO 1985

*M. V. V. V. V.*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



EMILIANO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

*MM*  
*S*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 05 de 09 de 19 85

*[Assinatura]*  
Chefe da Seção de Processos

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 05 DE 09 DE 19 85

*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao

Sr Juz P. E. JENTE

Recife, 06 de 09 de 19 85

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Ao Exmo. Sr. Juiz Relator, para delibe-  
rar sobre as custas.

Recife, 06.09.85

*[Assinatura]*  
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço esta liquidação em valor de

Sr Juz RELATOR

Recife, 09 de 09 de 1985

*[Signature]*  
M. Diretor de Secretaria Judiciária

*Fixo as custas em valor equivalente  
serviço de v. purificação e carga de v. [illegible]  
Recife 09-09-85*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

115  
OP

Not. TRT - SPO - 118/85

Proc. TRT - DC. 40/84

Recife, 30.09.85.

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 73.210 ;  
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme des-  
pacho de fls. 114v. dos autos, em que ~~se trata~~  
contende com Telecomunicações do Rio Grande do Norte'  
S/A - TELERN

Atenciosamente.


*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

Ao  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNI-  
CAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO  
RIO GRANDE NORTE

Rua Dr. Mário Negócio, nº-1582, bairro do Alecrim  
Natal - RN

**CERTIFICADO**, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 471 no valor total de Cr\$ 73.210

Re: 10 / 10 / 85

  
/ Diretora do Serviço de Processos

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Tel. do RN
	ENDEREÇO	Rua Dr. Mario Negócio, nº-1582, Alecrim
	CEP	59002
	CIDADE	Natal
	ESTADO	RN
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	581,00
	NATUREZA DO OBJETO	Not.SPO.118/85 - Custas - DC.40/84
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	02-10-85	
UNIDADE DE POSTAGEM		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	NATAL, 03/10/85
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Walter de Freitas
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
		04 OUT 1985

7530 - 006 - 0410

A6-105x148 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO

SERVIÇO DE PROCESSOS

CIDADE


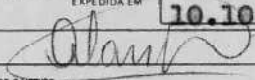
ESTADO

CAS PO APOLO

739



BRASIL

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO</b> <b>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO	
<b>SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES</b> <small>07 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)</small>		10.10.85.	117 37/905087 10-10-85 ISCO 2531	
<b>OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <small>08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)</small>		09 NÚMERO	12 SIGLA DA UF	
05 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	PE	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE AFURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
85	3	4	5	3
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		18 REFERÊNCIAS	20 CÓDIGO	21 VALOR CR\$
<input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS		7	6 DC.40/84	7 Custas do DC
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 EMOLUMENTOS	23 CÓDIGO	24 VALOR CR\$
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO		25	1505	73.210
ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº E - SPÉCIE DO PROCESSO	26	1450	2
SPO	DC.40/84	27		
RECLAMANTE(S)	28 TOTAL	29		
Sind.Trabs.Emps.Telec.Op.Mes.Tel.	73.212	30		
RECLAMADO(A)	30 ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE		AUTENTICAÇÃO	
Telecomunicações do RN S/A	7 3 4 8 OUT 10		7 3 2 1 2 RORNY	
10	EXPEDIDA EM	115		
471	10.10.85			
30 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				
				





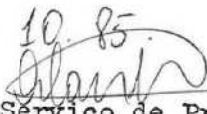
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

118  
OR

C O N C L U S ã O •

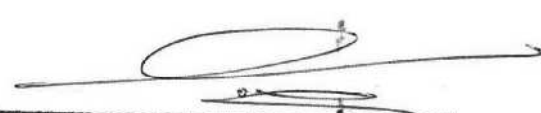
Nesta data, faço estes autos con-  
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 23. 10. 85.

  
Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

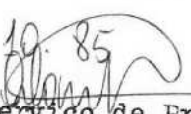
Recife, 23 / 10 / 85.

  
Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes  
autos ao Setor de Arquivo Geral deste  
TRT.

Recife, 23. 10. 85.

  
Diretora do Serviço de Processos